

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EMERGÊNCIA

DOCUMENTO GERAL

Maio/Junho/2020

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

REITOR

José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

VICE-REITOR

José Glauco Lobo Filho

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Profa. Ana Paula de Medeiros Ribeiro

PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO

Profa. Simone da Silveira Sá Borges

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Jorge Herbert Soares de Lira

PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof.^a Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Prof. Marcus Vinicius Veras Machado

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Prof.^a Elizabeth de Francesco Daher

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prof. Almir Bittencourt da Silva

PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque

SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE

Diretora: Prof.^a Fernanda Claudia Araújo da Silva

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diretor: Prof. Edgar Marçal de Barros Filho

UFCINFRA

Everton Bezerra Parente

DIRETOR DA EIDEIA

Prof. João César Moura Mota

COORDENADORA DA COIDEIA/PAAP

Profa. Maria José (Mazzé) Costa dos Santos

Unidades Acadêmicas

LABOMAR

Diretora: Profa. Dra. Maria Ozilea Bezerra Menezes
Vice-Diretora e CPA: Profa. Lidriana de Souza Pinheiro

CENTRO DE HUMANIDADES

Diretora: Prof. Cícero Anastácio Araújo de Miranda
Vice-Diretor e CPA: Prof. Luiz Fábio Silva Paiva

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

Diretora: Profa. Maria Eleni Henrique da Silva

Vice-Diretor e CPAC: Prof. Edson Silva Soares

INSTITUTO UFC VIRTUAL

Diretor: Prof. Gabriel Antoine Louis Paillard

Vice-Diretor e CPAC: Prof. Ernesto Trajano de Lima Neto

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Diretora: Profa. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira

CPAC: Profa. Francisca Silvânia de Sousa Monte

CENTRO DE CIÊNCIAS

Diretora – Prof^a. Regina Célia Monteiro de Paula

Vice-Diretor- Prof. Wandemberg Paiva Ferreira

CPAC: Prof^a. Cristina Paiva da Silveira Carvalho

FACULDADE DE MEDICINA

Diretor: Prof. João Macêdo Coelho Filho

Vice-Diretora e CPAC: Prof^a. Danielle Macêdo Gaspar

FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

Diretora: Profa. Lidiany Karla Azevedo Rodrigues Gerage

Vice-Diretora e CPAC: Profa. Ana Karina Bezerra Pinheiro

INSTITUTO DE CULTURA E ARTE

Diretor: Prof. Marco Túlio Ferreira da Costa

Vice-Diretora e CPAC: Prof^a. Araguacy Paixão Almeida Filgueiras

CENTRO DE TECNOLOGIA

Diretor: Prof. Carlos Almir Monteiro de Holanda

Vice-Diretora: Prof. Diana Cristina Silva de Azevedo

CPAC: Prof. Bruno Vieira Bertoncini

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE

Diretor: Prof. Paulo Rogério Faustino Matos

Vice-Diretora e CPAC: Profa. Danielle Augusto Peres

FACULDADE DE DIREITO

Diretor: Prof. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho

Vice-Diretora e CPAC: Prof^a. Camilla Araújo Colares de Freitas

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Diretora: Profa. Heulália Charalo Rafante

Vice-Diretora e CPAC: Prof^a. Adriana Eufrásio Braga

CAMPUS DE SOBRAL

Diretor: Prof. João Guilherme Nogueira Matias

Vice-Diretor e CPAC: Prof. Mário Áureo Gomes Moreira

CAMPUS DE CRATEÚS

Diretor: Prof. Lívio Antônio Melo Freire

Vice-Diretor e CPAC: Prof. Sandro Vagner de Lima

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

CAMPUS DE RUSSAS

Prof. Lindberg Lima Gonçalves

Vice-Diretora e CPAC: Profa. Aliny Abreu de Sousa Monteiro

CAMPUS DE QUIXADÁ

Diretor: Prof^a. Andréia Libório Sampaio

Vice-Diretor e CPAC: Prof. Paulo de Tarso Guerra Oliveira

Colaboradores

Prof. Rafael Bráz Azevedo Farias

Coordenador da COPIC

Aline Batista de Andrade

Coordenadora da COPAC

Prof^a Maria José Costa Santos

Coordenadora da COEIDEIA/PAAP

Jacqueline Ramos Macedo Antunes de Souza

Representante dos servidores técnico-administrativos

Thalita da Silva Vaz

Victória Geísa Brito de Oliveira

Representantes discentes

Coordenação: Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Sumário

Introdução	7
Ponto de partida	13
Definição dos prazos e dos formatos para a realização das atividades de ensino.....	14
Situação 1 – Turmas que estão realizando atividades remotas.....	16
Situação 2 – Turmas que interromperam as atividades remotas.....	25
Situação 3 – Turmas que não iniciaram as atividades remotas.....	28
Anexos	

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Lista de Anexos

Anexo 1 – Plano de formação para servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes

Anexo 2 – Plano de apoio aos estudantes

Anexo 3 – Plano de atendimento da UFCinfra às Unidades Acadêmicas

Anexo 4 – Plano de acessibilidade

Anexo 6 - Normativas

Medida Provisória 934/2020

Parecer CNE nº 5/2020

Portaria nº 343/2020

Portaria nº 345/2020

Portaria nº 383/2020

Portaria nº 395/2020

Portaria nº 473/2020

Provimento CONSUNI nº 2/2020

Resolução CONSUNI nº 8/2020

Resolução CONSUNI nº 9/2020

Resolução CONSUNI nº 10/2020

Portaria GR nº 80/2020

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Apresentação

Após quase 90 dias de necessárias medidas de contenção, que nos impediram de manter as atividades presenciais, de forma plena, na nossa Universidade, o retorno já é anunciado pelo Governo do Estado. Mas, infelizmente, ainda temos que nos manter cautelosos e vigilantes com uma possível segunda onda de infestação. É ainda sobre esse chão de incertezas que o mundo todo tem reiniciado suas atividades gradualmente.

Na UFC, iniciamos o processo de planejamento, detalhado na Introdução deste trabalho, que culminou na elaboração deste documento, o qual apresenta as **linhas gerais** da Proposta Pedagógica de Emergência - PPE, fruto de um processo de estudos, análises e discussões coletivas com gestores e representantes da comunidade acadêmica. A partir dele, as Unidades Acadêmicas deverão fazer seus **planos individuais**, considerando suas especificidades.

A característica principal da PPE é a **flexibilização**, e todos os seus direcionamentos respeitam as peculiaridades das Unidades Acadêmicas e dos componentes curriculares.

A UFC está tomando todas as providências para garantir o reinício de nossas atividades com segurança, e precisamos do seu envolvimento e compromisso para que nossa retomada seja realizada com êxito.

Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Introdução

Em meados do mês de março, quando a COVID-19 se instalou no Brasil, fomos surpreendidos com a exigência da implantação de procedimentos para o enfrentamento à transmissão do novo coronavírus, que incluiu, dentre outras medidas, a necessidade de isolamento social.

No âmbito educacional, diante da exigência de suspender as atividades presenciais, algumas Universidades brasileiras, decidiram pela completa suspensão do calendário e outras não suspenderam, permitindo que fossem realizadas atividades de modo remoto, a fim de que fosse mantido, minimamente, o vínculo dos estudantes com a Universidade e com o conhecimento.

Após 40 dias, aproximadamente, a decisão da completa suspensão do calendário, para muitas universidades, começou a ser revista e, agora, uma grande parte já retornou utilizando os recursos digitais e outra parte planeja, em breve, também retomar usando as mesmas estratégias, pois a situação sanitária do país não dá perspectivas de retorno às aulas presenciais nem garantias de como isso ocorrerá.

Diante desse contexto, extremamente incerto e desfavorável, as tecnologias digitais se configuram como a única maneira de não haver maiores danos à aprendizagem dos estudantes e, sobretudo, de possibilitar, para muitos, a conclusão do curso e a sua consequente inserção no mundo do trabalho. Na UFC, no semestre 2020.1, há 779 concluintes e 228 estudantes aguardando, apenas, a conclusão do TCC para finalizar o curso. Em 2020.1, foram quase 5 mil novos ingressantes que estão aguardando a continuidade de seu primeiro semestre e mais 1.500 esperam ansiosamente a chamada para a matrícula no próximo semestre. Enfim, são milhares de jovens que necessitam dar continuidade aos seus cursos de graduação e é,

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

prioritariamente, pensando neste público que reforçamos o fato de que o semestre precisa retomar e ser concluído.

Considerando que a tendência das Universidades brasileiras é de decidir pelo retorno das atividades por meio do cumprimento da carga horária de forma remota, e que a UFC já vem realizando essa experiência, mesmo que de modo parcial, a PROGRAD, auxiliada pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos - CPAC e representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, elaborou as Diretrizes Gerais da Proposta Pedagógica de Emergência – PPE, a qual veio, inicialmente, definir as bases para a nova etapa de estudos e de trabalho docente que deve iniciar no período de retomada das atividades.

Trata-se de uma proposta construída sobre a realidade de cada Unidade Acadêmica e de suas especificidades. O movimento para se chegar às soluções apresentadas passou a ser não somente voltado para a Unidade Acadêmica, de forma individual, mas para o todo, contemplando a pluralidade da UFC, com todas as suas diversas peculiaridades. Este foi o grande desafio da PROGRAD.

O percurso de trabalho envolveu reuniões técnicas sistemáticas com equipe de coordenadores da PROGRAD, com os coordenadores de programas acadêmicos, com os colaboradores discentes e técnico-administrativo, com diretores, bem como com a Administração Superior.

Os dados coletados sobre a realidade de cada Unidade Acadêmica, por meio dos relatos dos CPAC e dos Diretores, assim como as necessidades da comunidade que chegaram à PROGRAD, por meio de processos e e-mails, foram as fontes primordiais que auxiliaram no desenho das Diretrizes Gerais da proposta.

O caminho que a PROGRAD trilhou, desde o dia da suspensão das atividades presenciais, disposta no Provimento nº 2/2020, envolveu estudos teóricos e das normativas, aplicação de pesquisas de acompanhamento junto às Unidades Acadêmicas, interlocução com outras universidades federais e reuniões com gestores acadêmicos, conforme o esquema a seguir:

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

- Março e abril – Estudo das normativas e acompanhamento das atividades junto às Unidades Acadêmicas
- 04/05 - Reunião do Colégio de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Federais Brasileiras - COGRAD – Participação com relato sobre a experiência da UFC
- 06/05 - Reunião com Coordenadores de Programas Acadêmicos - CPAc e instituição de Grupo de Trabalho Consultivo – GT
- 08/05 - 1ª Reunião do GT
- 12/05 - 2ª Reunião do GT
- 14/05 - 3ª Reunião do GT
- 19/05 - Reunião do Colégio de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Federais Brasileiras - COGRAD
- 21/05 - Reunião com CPAc e GT – Apresentação da síntese da PPE
- 26/05 – Reunião com Diretores, vice-diretores e CPAc – Apresentação das Diretrizes Gerais da PPE
- 29/05 – Reunião com Diretores, vice-diretores e CPAc – Apresentação dos planos de inclusão digital para estudantes e de formação para docentes e discentes
- 03/06 - Reunião com Diretores, vice-diretores, CPAc e GT – Apresentação do Documento Geral da PPE

Como observado, a construção da Proposta Pedagógica de Emergência – PPE envolveu discussões coletivas e análise das conjunturas interna e externa à Universidade.

Como passo primeiro da elaboração da PPE, foi estabelecido o seu conceito, o qual ficou assim definido:

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Conjunto de medidas e estratégias educacionais **emergenciais e temporárias** para minimizar os efeitos prejudiciais na aprendizagem dos estudantes de graduação da UFC, **durante e após** o período de isolamento decorrente das medidas para a contenção da COVID-19.

O próprio conceito já define o **objeto**, a **natureza** e a **temporalidade** das medidas a serem adotadas e desenvolvidas na UFC. A partir disso, foram definidas as premissas que guiarão o estabelecimento das diretrizes gerais e demais ações.

As **premissas** da Proposta Pedagógica de Emergência são:

1 - O afastamento prolongado causará danos irreversíveis à aprendizagem e à continuidade nos estudos, pois é fato acontecerem desmobilização e desmotivação podendo culminar no **aumento das taxas de evasão** em nossos cursos.

2 - A **relação professor-aluno** é o fator que mais influencia no sucesso da aprendizagem.

3 - Não há como substituir literalmente todas as aulas presenciais pelo ensino a distância. Não estamos propondo substituição. Nossa proposta é de **adequação** e **adaptação** dos conteúdos para um formato em que seja possível a continuidade de um ambiente de aprendizagem.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Partindo das premissas e do conhecimento da conjuntura interna da UFC, foram delineadas as **diretrizes gerais**:

- 1) Tendo em vista o contexto de incerteza, não há como propor um calendário a longo prazo com datas rigidamente padronizadas para a conclusão do semestre.
- 2) Serão estabelecidos calendários flexíveis para atender a cada uma das situações que atualmente estão ocorrendo na UFC, pois amparados pelo princípio da flexibilidade do cumprimento dos dias letivos, concedida pela Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, as tarefas letivas poderão ser finalizadas tendo como parâmetros as **datas de referência**¹, a depender das situações e do formato em que elas forem realizadas.
- 3) A proposta deverá partir da situação atual da UFC (turmas que estão realizando atividades remotas, turmas que interromperam as atividades e turmas que não iniciaram) e considerar as especificidades dos componentes curriculares e das Unidades Acadêmicas às quais eles estão vinculados.
- 4) É necessário dar garantias para os professores de que terão suporte pedagógico e tecnológico, bem como tempo para planejamento de suas

¹ Datas de referência são datas que considerarão os prazos mínimo e máximo para a conclusão das turmas e, por conseguinte, do semestre (para este, será considerada a data máxima de referência para as turmas da situação 3). A nomenclatura “data de referência” foi adotada tendo em vista que a completa efetivação de alguns componentes curriculares, como estágios e práticas, irá depender de autorizações externas à UFC, como no caso das instituições que recebem os estudantes para os estágios. A conclusão destes componentes, portanto, dependerá do momento em que poderão ser iniciadas e da carga horária que possuem para a completa efetivação.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

atividades. (ANEXO 1 – Plano de formação para professores e servidores técnico-administrativos)

- 5) É necessário garantir aos estudantes meios para que possam acompanhar as atividades letivas nas disciplinas realizadas de modo remoto. (ANEXO 2 – Plano de apoio a estudantes)
- 6) Algumas práticas ocorrem em espaços específicos e coletivos, tais como laboratórios, clínicas odontológicas, quadras, salões etc. É necessária a garantia de que haverá apoio para a reestruturação desses espaços e a adequada higienização e fornecimento de EPI para a realização de algumas práticas. (ANEXO 3 – Plano de atendimento da UFCinfra às Unidades Acadêmicas)
- 7) Haverá suporte de acessibilidade pedagógica e metodológica para professores e estudantes com deficiência. (ANEXO 4 – Plano de acessibilidade)
- 8) O envolvimento das Unidades Acadêmicas, das demais Pró-Reitorias e setores da UFC é condição essencial para que a PPE seja efetivada com sucesso.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Ponto de partida

Para o delineamento da parte mais concreta da Proposta, que envolve a definição do seu calendário de execução, partiu-se da situação atual da UFC, a qual contém os seguintes cenários:

○ Turmas praticando atividades remotas

- Alunos acompanhando
- Alunos não acompanhando

○ Turmas que interromperam as atividades remotas

- Por serem teórico-práticas
- Por baixa adesão dos estudantes

○ Turmas que não realizaram as atividades remotas

- Decisão dos conselhos
- Não adesão de professores
- Não adesão de estudantes
- Por serem totalmente práticas, teórico-práticas ou teóricas com difícil adaptação ao formato digital

Para cada uma dessas situações, serão apresentados prazos e procedimentos para sua completa efetivação.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Definição dos prazos e dos formatos para a realização das atividades de ensino

Sobre a definição das **datas de referência** para a retomada e conclusão do semestre 2020.1, a PROGRAD realizou estudos e fez diversas simulações sobre todas as possibilidades, amparando-se na Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020 e no Parecer CNE nº 5/2020, que traz orientações sobre a reorganização do calendário escolar.

Do texto do CNE, extraíram-se os trechos abaixo, os quais reforçam as orientações para a retomada, dadas pela PROGRAD.

- A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.
- [...] Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada (*refere-se ao ensino remoto e presencial*), sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.
- [...] caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.
- [...] Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

- [...] O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Pelo que tem sido observado nas decisões das outras IFES, a tendência das Universidades Federais é de acolher a permissão de flexibilização dos dias letivos, dada pela MP 934/2020 e as recomendações postas no documento do CNE. Pelo o que tem sido discutido no COGRAD, as IFES estão adotando 75 a 85 dias letivos para o cumprimento do calendário de 2020.

Entretanto, na UFC, **serão adotadas duas datas de referência** computadas a partir da contagem de **100 dias letivos**, como data máxima para conclusão das atividades, e **85 dias letivos** como data mínima.

Em todos os casos, o professor **deve** apresentar à chefia de seu departamento (quando houver) ou Unidade Acadêmica, o **plano de reposição** atestando o cumprimento total da carga horária e do conteúdo de sua disciplina, o formato a ser adotado (remoto, híbrido ou presencial), bem como as metodologias de ensino e de avaliação utilizadas.

O **plano de reposição** é um documento fundamental para resguardar o histórico desse momento, cuja conjuntura permite as alterações nos componentes curriculares acerca do formato em que será ofertado (Parecer CNE 5/2020; MP 934/2020; Portarias MEC 343/2020, 345/2020, 395/2020 e 473/2020). **Tendo em vista esse amparo legal, não é necessária nenhuma alteração nos Projetos Pedagógicos, em vigência, dos cursos.**

Entretanto, quaisquer outras alterações que exijam procedimentos mais complexos, a solicitação deve ser emitida à PROGRAD, via processo SEI, para análise da viabilidade e deliberação.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Para que se possa ter o máximo de segurança para docentes e estudantes, neste período inicial da retomada, **recomenda-se fortemente que as disciplinas sejam planejadas para acontecerem no formato remoto ou híbrido**, optando-se pelo formato presencial apenas para aquelas que são estritamente necessárias, como as práticas e estágios.

Situação 1 – Turmas que estão praticando atividades remotas

De antemão, reconhece-se todo o esforço dos docentes que, mesmo diante de um contexto extremamente adverso, conseguiram adaptar suas aulas e continuar mantendo o vínculo com seus alunos, e deles com o conhecimento.

Amparados pela Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, que dispensa as instituições de educação superior, em caráter excepcional, do cumprimento da obrigatoriedade de mínimo de dias letivos, estabelecendo que as referidas dispensas têm vigência durante o ano letivo afetado pelas medidas de emergências relacionadas ao novo coronavírus, bem como pelo Parecer CNE nº 5/2020, que trata da reorganização dos calendários escolares e da realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, a UFC recomenda que os docentes, cujas turmas estão enquadradas na **situação 1**, observem os pontos a seguir:

- 1) O semestre letivo excepcional da UFC não obedecerá rigidamente à data definida no calendário acadêmico (25/06) para o término do semestre, podendo ser antecipado ou postergado, a depender da necessidade.
- 2) Em virtude de o formato adotado para substituir as aulas presenciais ter sido composto de atividades síncronas e assíncronas, bem como das novas formas de

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

organizar o tempo pedagógico, o plano de ensino das disciplinas pode ter sido alterado para se adaptar ao meio não presencial. Por conta disso, as turmas que se encaixam na situação 1 **poderão ser concluídas** a partir do dia **6/06/2020**, quando se completam **85 dias letivos**, contados a partir do dia 17/02, data oficial do início do semestre, tendo como data máxima de referência para sua conclusão, a data **25/06**, a qual considera o cumprimento de 100 dias letivos.

Lembrando que estas são **datas de referência!** O professor poderá utilizar mais dias do que o estabelecido, conforme a necessidade para realizar avaliações ou reposições.

Para fins de melhor visualização dos prazos, os calendários a seguir trazem as datas referência máxima e mínima de fechamento das turmas da situação 1.

Considerando 100 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	25/06	100

Considerando 85 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	06/06	85

Para a consolidação das turmas, os professores devem observar as recomendações a seguir.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

1) Sobre o registro de frequência

O professor lançará as frequências dos estudantes no SIGAA normalmente tendo o cuidado de ser **flexível** sobre o entendimento do que computará como “falta”, visto que não poderá contabilizar as presenças apenas nas atividades síncronas². Todas as atividades em que o estudante participou, mesmo de forma assíncrona³, devem ser consideradas, bem como a execução de tarefas.

2) Sobre as formas de avaliação

A avaliação numa instituição de ensino superior tem uma finalidade que extrapola o ato avaliativo de qualificar a realidade e a busca de resultados. Este ato precisa produzir desdobramentos que permitam ajustes ao processo de ensino e aprendizagem.

É sabido por todos, professores e estudantes, o estigma negativo que as avaliações somativas ou centradas exclusivamente em progressão produzem. Provas e exames com essas características trazem sofrimento e estresse.

Portanto, neste momento atípico, pelo o qual estamos passando, aconselha-se usar o bom-senso e a empatia para escolher as formas de aplicar as avaliações. O mais importante agora é estar em contato com os estudantes em relações que mobilizem o ensino e a aprendizagem significativa. Por isso, é mais recomendada a opção por **avaliações formativas e de acordo com as características das turmas e dos estudantes**.

Recomenda-se ao professor oferecer diversos tipos de **avaliação flexíveis**, acordadas em conjunto, e **com tempo razoável para os alunos devolverem**. Sugere-se

² Atividades online que permitem interação em tempo real entre os participantes (webconferências, chats etc). Webconferências são aquelas que acontecem com horário marcado via transmissão online. Normalmente, o aluno tem acesso a um link ou portal em que assiste a aula no exato momento em que ela é transmitida. As webconferências podem ser feitas no formato de videoconferência, audioconferência ou teleconferência. Chats (sala de bate-papo) são as plataformas em que são trocadas mensagens em tempo real. Os chats exigem que todos estejam online ao mesmo momento – e, em alguns casos, seu material também pode ser acessado após o término da aula apenas para consulta.

³ São as desconectadas de tempo e espaço. Também podem ter uma interação online, mas a relação entre o aluno e o professor é de acordo com o tempo de cada um (Fórum, e-mail, blog, vídeo aula etc).

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

conceder até 72 horas para a devida devolução com possibilidade de estender o prazo por mais 24 horas, já que o acesso à internet e a equipamentos não estão disponíveis para todos da mesma forma e velocidade. Dar direito à segunda chamada e AF, aplicando-se outra avaliação com igual tempo para devolução, também são ações recomendadas.

Sugestões de atividades avaliativas

Sabe-se o quanto tem sido difícil o trabalho do professor que está conseguindo manter suas atividades de forma remota, sobretudo, no que diz respeito à aplicação de avaliações.

O Parecer CNE nº 5/2020 permite que **as formas de avaliação podem ser não presenciais** durante situação de emergência **ou presenciais** após o fim da suspensão das aulas.

Portanto, o professor poderá decidir sobre o tempo e o formato das avaliações.

A seguir, há alguns exemplos de avaliações que podem ser feitas, além das formas tradicionais existentes.

- a) **Portfólios:** É uma coleção de trabalhos já realizados pelos alunos. No caso de ser optado por via remota, é necessária a criação de uma pasta virtual compartilhada que possa comportar textos, imagens, áudios e vídeos para que os estudantes possam enviar suas produções e que possa ficar disponível para a avaliação do professor e, posteriormente, consulta aos trabalhos por todos os estudantes.
- b) **Fóruns** (interface assíncrona): Após o trabalho de determinado conteúdo, o professor poderá escolher um tema que desenvolveu e levar para a discussão no fórum, a fim de saber se os estudantes compreenderam bem o que os objetivos do ensino e os conteúdos ministrados. Cada fórum tem data certa para iniciar e

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

- para terminar conforme a abordagens do conteúdo. Além da participação e da frequência no fórum, o professor pode avaliar a consistência das respostas e intervenções colaborativas nas falas dos estudantes. O SIGAA oferece este recurso.
- c) **Lista de exercícios e testes:** As listas de exercícios ou testes, ou até mesmo, a prova escrita em si, podem ser enviadas aos estudantes com as orientações de tempo para devolução ao professor. É preciso ser flexível para aceitar que, neste momento, a aprendizagem é o que mais importa, por isso a importância de ser leal aos objetivos da aprendizagem e não apenas a uma nota. Existem ferramentas como *Google Forms* que podem ser usadas para desenvolver listas de exercícios. *O Google Forms* permite gerar testes, inclusive randomizando a ordem das questões e itens.
 - d) **Simulados ou estudos de caso:** O estudo de caso, também chamado de *case*, é uma pesquisa ampla e profunda de um ou de poucos objetos de estudo, que permitem o conhecimento amplo e detalhado de uma temática. O professor poderá dividir a turma em grupos menores e distribuir casos diferentes, mas interligados pela mesma temática, e solicitar formas diferentes de resolução do problema apontado.
 - e) **Debates entre os alunos:** Esta atividade pode ser feita tradicionalmente em grupo ou escolhendo duplas ou trios de debatedores, de cada vez, para interagir com a turma para resolver problemas em conjunto e compartilhar suas dúvidas. É necessário acordar bem as regras do debate antes.
 - f) **Resenhas:** podem ser solicitadas resenhas de textos acadêmicos ou de artigos científicos da área ou de áreas afins à disciplina.
 - g) **Auto avaliações:** O protagonismo estudantil além de necessário deve ser estimulado nesse momento, por isso se os estudantes não forem capazes de dizer até que ponto estão alcançando os objetivos da aprendizagem, é sinal de que precisam ser reconduzidos pelo professor.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

- h) **Prova escrita e questionários:** Estes instrumentos podem ser feitos com consulta um material previamente disponibilizado aos estudantes. Recomenda-se dar prioridade a questões de análise ao invés das de memória, já que mais importante que decorar o conteúdo essa atividade deve promover situações de aprendizado. O Solar da UFC dispõe a ferramenta de “Prova online” e alguns ambientes virtuais ou aplicativos dispõem da possibilidade de fazer Prova teórica em ambiente virtual, deixando bem marcado o tempo que a prova fica no ambiente, duração das questões objetivas de uma questão para outra. O SIGAA também oferece este recurso.
- i) **Quiz online:** Podem ser elaboradas pequenas questões, relacionadas ao conteúdo da atividade que acabou de ser realizada e, em tempo real, pode-se solicitar aos estudantes as respostas para alguns pontos.

Para realizar as tarefas avaliativas, além do **SIGAA** e do **SOLAR**, o professor pode contar com algumas ferramentas e ambientes que estão listados a seguir:

- ⇒ **Studos:** A plataforma Studos oferece recursos para a elaboração de provas e exercícios. Para os alunos, o aplicativo Studos é útil por permitir que eles vejam seu desempenho e tenham acesso a treinos criados por inteligência virtual de acordo com seus resultados. Eles também ficam mais motivados, porque o Studos usa recursos de gamificação.
- ⇒ **Google Classroom:** É um sistema de gerenciamento de conteúdo que procuram simplificar a criação, a distribuição e a avaliação de trabalhos. Ele é um recurso do Google Apps para a área de educação e é compatível aos demais aplicativos da Google.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

⇒ O **Green Screen** facilita a criação de vídeos e fotos com fundo verde, que é usado para projetar imagens atrás de um personagem. Com esse aplicativo, esse efeito pode ser obtido direto com o celular. As imagens podem vir de fotos ou vídeos do álbum da câmera ou de uma gravação ao vivo. Com o Green Screen, o professor pode explicar uma ideia e se expressar de maneiras verdadeiramente criativas e únicas.

Observações importantes

⇒ Nas turmas da situação 1, há estudantes que estão acompanhando regularmente e há aqueles que, por diversos motivos, não estão acompanhando ou deixaram de acompanhar as aulas de forma remota. As orientações para estes casos são:

- 1) O professor deverá primeiramente **promover condições para que os estudantes que não acompanharam as aulas remotas possam ter repostos os conteúdos trabalhados**. Essa reposição poderá ser feita de forma remota, híbrida (parte remota, parte presencial) ou totalmente presencial (quando for devidamente autorizada pelas autoridades sanitárias), a critério do professor. A Unidade Acadêmica poderá estabelecer as regras para a reposição que incluam períodos e procedimentos para ser realizada. Para este caso, a turma poderá permanecer aberta no SIGAA até que se possa consolidá-la após tudo terminado.
- 2) No caso de total impossibilidade por parte dos estudantes matriculados para repor as atividades, conforme estabelecido pelo professor e pela Unidade Acadêmica, e havendo concludentes na turma, poderá ser realizada, pela PROGRAD, a consolidação da nota de cada aluno concludente, a fim de não os

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

prejudicar na colação de grau. A turma continuará aberta para que seja futuramente consolidada após a finalização da reposição.

- 3) É permitido também ao estudante solicitar sua **supressão** da turma. Este procedimento garante que não haja impacto negativo nos indicadores de desempenho acadêmico. O estudante que desejar, solicitará à PROGRAD sua supressão da turma, em formulário próprio, e refaz a disciplina quando ela for ofertada novamente.

⇒ Os estudantes que estão realizando o **TCC** poderão realizar suas defesas em formato virtual, entretanto, podem ter seus prazos estendidos, caso decidam, em comum acordo com o orientador, ter a defesa realizada em momento presencial. As coordenações de curso, em concordância com o NDE, podem ainda dispensar a defesa pública do TCC optando por outros formatos de avaliação do trabalho pela banca examinadora. **Esse procedimento não necessita alteração no PPC.**

⇒ Estão garantidas todas as **colações de grau** à medida que forem solicitadas e autorizadas. O procedimento dar-se-á por **meio exclusivamente eletrônico.**

⇒ Todos os **estágios e componentes curriculares de natureza prática** só poderão ser realizados de **modo presencial**, sendo vedado qualquer tipo de adaptação para o formato virtual. Conforme se depreende da interpretação conjunta do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 11.788/2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, necessariamente desenvolvido no ambiente de trabalho, razão pela qual o § 3º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, ainda que tenha flexibilizado a oferta das aulas teóricas, excetuou a possibilidade do desenvolvimento do estágio por meio de tecnologias de informação e comunicação. A Secretaria de Regulação da Educação Superior - SERES

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

está ciente das dificuldades vivenciadas pelo setor educacional em decorrência da pandemia de Covid-19, contudo, entende que a experiência prática no mercado é fundamental para a formação do aluno. Por esse motivo, o estágio e as atividades práticas, mesmo no momento atual, não podem ser ofertados por meios e tecnologias de informação e comunicação e nem substituídos por aulas ou atividades teóricas.

- ⇒ Entretanto, considerando o que diz o Parecer CNE nº 5/2020, sobre este assunto, pode haver outro entendimento para essa questão. Na página 5, destaca-se: “Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância. No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. **Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.** A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.
- ⇒ Assegura-se, pois, à Unidade Acadêmica que, **em análise conjunta com NDE ou colegiados de curso**, decidam e justifiquem junto à PROGRAD os

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

casos em que seja possível a realização de atividades práticas em outros formatos. Os casos serão apreciados e deliberados pela PROGRAD.

Para as situações 2 (turmas que interromperam as atividades remotas) e 3 (turmas que não iniciaram as atividades remotas), será estipulada a data de **20/07** para o início da reposição no **formato remoto**.

A UFC promoverá durante o mês de junho e início de julho um conjunto de atividades para que os docentes e estudantes se organizem para a retomada das aulas, conforme cronograma a seguir.

- 02 a 15/06 – Ciclos de formações para docentes e discentes
- 05 a 30/06 – Mobilização da comunidade para a retomada
- 10 a 30/06 – Curso de formação para docentes para utilização da Plataforma SOLAR (1.500 vagas)
- 01/07 a 19/07 – Período para planejamento e adaptação dos planos dos componentes curriculares

O ciclo de formação incluirá cursos sobre uso de plataformas e recursos digitais para que os docentes possam realizar seu planejamento. Para os estudantes, também serão promovidas atividades formativas para o retorno às aulas. Minicursos sobre uso de plataformas digitais, oficinas e momentos de bate-papo para tirar dúvidas serão ofertados aos estudantes, além da concessão de pacote de dados para aqueles que não possuem acesso à internet, instalação de computadores em todas as residências universitárias e ainda a organização de espaços nos diversos *campi* para a disponibilização de computadores aos estudantes (quando o retorno ao campus for autorizado pelas autoridades sanitárias), assegurando-se as devidas recomendações sanitárias.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Situação 2 – Turmas que interromperam as atividades remotas

Nesta situação, estão todas as disciplinas que a partir do dia 17/03 continuaram suas atividades de modo remoto, porém, por algum motivo, foram interrompidas. Para elas, teremos **diferentes datas de término**, pois vai depender do dia da interrupção, do uso dos sábados e do formato a ser adotado no planejamento de reposição.

Entretanto, as datas referência dispostas a seguir, servirão de parâmetro para o planejamento do plano de reposição de cada professor.

Os exemplos a seguir, consideram o período total de 100 e 85 dias letivos, respectivamente, para uma disciplina que foi interrompida no dia 31/03.

Considerando 100 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	16/03	21 dias letivos já cumpridos
17/03	31/03	11 dias letivos já cumpridos
20/07	06/10	Reposição de 68 dias letivos

Considerando 85 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	16/03	21 dias letivos já cumpridos
17/03	31/03	11 dias letivos já cumpridos
20/07	18/09	Reposição de 53 dias letivos

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Na situação 2, estão inseridas, também, as disciplinas teórico-práticas cujo conteúdo teórico foi cumprido remotamente, mas a carga horária prática não teve como ser realizada. Para estas, o início da retomada dependerá de alguns fatores:

- Autorização para a retomada presencial (laboratórios, aulas de campo e demais atividades práticas)
- Autorização das instituições para receber os estudantes (no caso dos estágios e de outras atividades afins)

O planejamento para esses casos, especialmente para as práticas de laboratório, aulas de campo e demais atividades práticas, deve incluir um **sistema de rodízio** contendo pequenos grupos de estudantes por vez, a partir do momento em que for autorizado o retorno presencial. Essa organização deverá obedecer às regras que a UFCinfra irá definir, de acordo com as orientações de segurança sanitária.

O **Painel de Indicadores** desenvolvido pela PROGRAD será bastante útil nesse planejamento (Aba Oferta de disciplinas). Acesso: <https://bit.ly/painelprograd>.

Observações importantes

- ⇒ Todos os **estágios e componentes curriculares de natureza prática** só poderão ser realizados de modo presencial, sendo vedado qualquer tipo de adaptação para o formato virtual. Conforme se depreende da interpretação conjunta do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 11.788/2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, necessariamente desenvolvido no ambiente de trabalho, razão pela qual o § 3º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, ainda que tenha flexibilizado a oferta das aulas teóricas, excetuou a possibilidade do desenvolvimento do

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

estágio por meio de tecnologias de informação e comunicação. A Secretaria de Regulação da Educação Superior - SERES está ciente das dificuldades vivenciadas pelo setor educacional em decorrência da pandemia de Covid-19, contudo, entende que a experiência prática no mercado é fundamental para a formação do aluno. Por esse motivo, o estágio e as atividades práticas, mesmo no momento atual, não podem ser ofertados por meios e tecnologias de informação e comunicação e nem substituídos por aulas ou atividades teóricas.

- ⇒ Entretanto, considerando o que diz o Parecer CNE nº 5/2020, sobre este assunto, pode haver outro entendimento para essa questão. Na página 5, destaca-se: “Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância. No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. **Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.** A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

- ⇒ Assegura-se à Unidade Acadêmica que, em análise conjunta com NDE ou colegiados de curso, decidam e justifiquem junto à PROGRAD os casos em que seja possível a realização de atividades práticas em outros formatos. Os casos serão apreciados e deliberados pela PROGRAD.
- ⇒ As disciplinas com essas características permanecerão “abertas” e sua consolidação se dará apenas com a complementação ou efetivação completa da parte prática, quando forem autorizadas.
- ⇒ Durante o mês de junho, as Coordenações/Chefias/Diretorias de Unidades Acadêmicas deverão realizar estudos sobre as disciplinas que poderão retomar no formato remoto.
- ⇒ O professor **deve** apresentar à chefia de seu departamento (quando houver) ou Unidade Acadêmica, o **plano de reposição** atestando o cumprimento total da carga horária e do conteúdo de sua disciplina, o formato a ser adotado (remoto, híbrido ou presencial), bem como as metodologias de ensino e de avaliação utilizadas.
- ⇒ A partir da primeira quinzena de julho, Prograd concederá período de abertura de **matrícula irrestrita** para possíveis ajustes de turmas.
- ⇒ Serão incentivados mecanismos de maior acompanhamento para os estudantes com auxílio das equipes de bolsistas PET, PID e estudantes de pós-graduação do PROPAG.
- ⇒ Para realizar o registro de frequência e avaliações, no formato remoto, devem ser observadas as mesmas orientações dadas na Situação 1.
- ⇒ Para o registro de frequência e aplicação de avaliações no formato presencial, quando autorizado, serão considerados os procedimentos vigentes.
- ⇒ As medidas e orientações serão sistematicamente avaliadas pela PROGRAD e ajustadas sempre que necessário.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Situação 3 – Turmas que não realizaram atividades remotas

Estão incluídas nesta situação as disciplinas teóricas, teórico-práticas e totalmente práticas (laboratórios, estágios e aulas de campo) que não iniciaram aulas remotas a partir do dia 17/03. Para estas, também haverá diferentes datas de término, a depender da natureza do componente.

- Para todas as turmas encaixadas na situação 3, o professor **deve** apresentar à chefia de seu departamento (quando houver) ou Unidade Acadêmica, o **plano de reposição** atestando o cumprimento total da carga horária e do conteúdo de sua disciplina, o formato a ser adotado (remoto, híbrido ou presencial), bem como as metodologias de ensino e de avaliação utilizadas.
- Todos os estágios e componentes curriculares de natureza prática só poderão ser realizados de modo presencial, sendo vedado qualquer tipo de adaptação para o formato virtual ou substituição por aulas ou atividades teóricas (Portaria nº 343, de 17 de março de 2020).
- Entretanto, considerando o que diz o Parecer CNE nº 5/2020, sobre este assunto, pode haver outro entendimento para essa questão. Na página 5, destaca-se: “Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância. No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica,

Universidade Federal do Ceará Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. **Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.** A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

- Assegura-se à Unidade Acadêmica que, em análise conjunta com NDE ou colegiados de curso, decidam e justifiquem junto à PROGRAD os casos em que seja possível a realização de atividades práticas em outros formatos. Os casos serão apreciados e deliberados pela PROGRAD.
- As disciplinas com essas características permanecerão “abertas” e sua consolidação se dará apenas com a complementação ou efetivação completa da parte prática, quando forem autorizadas.

Os calendários, a seguir, consideram o período total de 100 e 85 dias letivos, respectivamente.

Considerando 100 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	16/03	21 dias letivos já cumpridos
20/07	22/10	Reposição de 79 dias letivos

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

Considerando 85 dias letivos:

INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
17/02	16/03	21 dias letivos já cumpridos
20/07	02/10	Reposição de 64 dias letivos

Reforça-se que as **Unidades Acadêmicas** terão autonomia para analisar e decidir casos específicos de seus contextos, no que se refere à reorganização de turmas e de espaços de aprendizagem, realocação de docentes etc. Poderão estabelecer normativas próprias (em consonância com as diretrizes gerais contidas neste documento).

Aos **professores** será concedida total autonomia para elaborar o plano de reposição, referendado pelas devidas instâncias, adaptando-o ao formato que melhor atenda aos objetivos de aprendizagem de sua disciplina. Caberá a ele decidir sobre os recursos digitais a serem utilizados, caso opte pelo formato remoto ou híbrido, bem como sobre os tipos de atividades e avaliações a serem aplicadas.

A **PROGRAD** acompanhará e orientará a implementação do período de reposição amparando as decisões das Unidades Acadêmicas nas questões referentes à flexibilização curricular e operacionais, articular-se-á com outros setores da UFC, elaborará normativas e realizará o acompanhamento sistemático das ações realizando os ajustes sempre que necessários.

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

ANEXOS

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

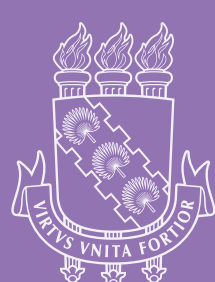
ANEXO 1

Plano de formação de professores e servidores técnico-administrativo

#UFCEVOCÊCONTRAOCORONAVIRUS

PLANO DE FORMAÇÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

2 – 15 JUN 2020



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROPOSTA DE FORMAÇÃO

Caras(os) servidoras(es) e estudantes da Universidade Federal do Ceará

O momento solicita, de modo emergencial, a revisão das práticas pedagógicas. Isso sugere o replanejamento das atividades de inovação acadêmica e o reinvestimento nessas atividades com ênfase no uso de tecnologias da informação e comunicação. Com efeito, compreende-se que é importante pensar um plano de ação pautado nos conhecimentos sobre letramento digital e tecnologias educacionais, visando à efetivação e ao aperfeiçoamento de conhecimentos e saberes na prática acadêmica.

Com essa proposta propõem-se weboficinas, webconferências, webinários e lives sobre as temáticas e os conhecimentos que envolvem letramento digital e tecnologias educacionais que atendam a professores, técnicos e estudantes da Universidade Federal do Ceará.

Objetiva-se, de modo geral, auxiliar na formação tecnológica da comunidade acadêmica da UFC, especialmente dos docentes, para o desenvolvimento das atividades emergenciais remotas on-line, durante a pandemia de COVID-19.

No intuito de contribuir com a difusão dessas novas práticas para o uso dos recursos tecnológicos, a EIDEIA e a PROGRAD desenvolveram uma proposta de cronograma de atividades formativas que contemplam as áreas de letramento digital, metodologias, avaliação, planejamento e estratégias de uso das tecnologias digitais.

Acreditamos que a participação dos servidores e estudantes da UFC nas atividades sugeridas nesta jornada formativa será relevante para a superação dos desafios impostos pela atual crise sanitária. Entendemos também que os conteúdos oferecidos têm significativo valor para a promoção de melhorias nas práticas acadêmicas presentes e futuras.



ORIENTAÇÕES

Com vistas ao sucesso e melhor aproveitamento das atividades, solicita-se aos professores que sigam as orientações da STI para criação da conta de e-mail ufc.

De acordo com o STI, servidores técnico-administrativos e docentes podem solicitar criação de webmail institucional no sítio webmail.ufc.br. Basta clicar em Criar Conta da modalidade @ufc.br e preencher as informações solicitadas em formulário. Assim, é só acessar o sítio webmail.ufc.br e seguir o passo a passo pelo Criar conta. É importante possuir uma conta @ufc.br para ter acesso ilimitado a todas as ferramentas do G-Suíte.

Também é importante criar uma conta [Microsoft Teams](https://www.microsoft.com/pt-br/microsoftteams), para o melhor aproveitamento das weboficinas, no site teams.microsoft.com. Em caso de dúvidas, acesse o [canal PAAP no Youtube](#), Também estão disponíveis, na rede social, vídeos de todas as formações realizadas on-line.

Sugere-se para melhor acompanhamento e “mão na massa” que durante as weboficinas esteja disponível para acesso um smartphone e um notebook ou desktop.

FORMA DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas por meio de [formulário on-line](#). No momento da inscrição, os interessados poderão escolher entre uma ou mais atividades propostas no plano.

Destaca-se que, para melhor aproveitamento e aprendizagem, para as futuras práticas, todos optem por realizar o maior número de atividades propostas no plano.

O acesso ao link de inscrição será importante para comprovação de frequência, dimensionamento das formações, conhecimento do perfil dos inscritos e proposição de outras temáticas de interesse acadêmico da UFC.

Inscrições no link www.cutt.ly/cursospaap

APOIO PEDAGÓGICO

Oferece-se também apoio técnico pedagógico das 7h às 20h, via e-mail, durante as ações formativas no mês de junho.

PARA SERVIDORES DOCENTES

paappaap2020@gmail.com

PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

paappaap2020@gmail.com

PARA ESTUDANTES

paappaapalu@gmail.com

Em caso de não ter acesso à formação de forma síncrona (webconferência, weboficina, webinar e live), o participante poderá acessar, de forma assíncrona (vídeos gravados), os conteúdos no [canal do PAAP no Youtube](#).

MAIS INFORMAÇÕES

Conhecer as recomendações do Ministério da Educação é importante para compreender as bases legais das ações que envolvem as atividades remotas. Nesse sentido, indica-se o [contéudo sonoro disponível na plataforma Soundcloud](#).



DICAS PARA APROVEITAMENTO DAS AULAS REMOTAS

É importante compreender que as aulas remotas não precisam e não devem ter a mesma lógica (didático-temporal) das aulas presenciais.

01

A atividade didática do professor deve ter como foco principal a aprendizagem dos alunos

02

Nas aulas on-line, o professor deve planejar um momento de acolhida dos alunos

03

É importante haver um momento de reflexão sobre o tema da aula também entre os colegas de sala

04

O feedback das atividades e das avaliações para os alunos, é uma iniciativa importante que deve transversalizar todas as práticas remotas

05

Sugere-se que usem mais as atividades assíncronas, via SIGAA: postar link de vídeos do YouTube, videoaula, pesquisas de documentos na web, produção de textos via Google Docs, além de material que os alunos tenham acesso a qualquer momento, mas com datas de entrega ao professor para avaliação, e data de devolutiva aos alunos

06

As atividades remotas assíncronas podem minimizar os problemas de acesso, pois a Internet está sendo usada, ao mesmo tempo, em todo país, e em casa, as pessoas estão usando vários aparelhos ao mesmo tempo, e isso divide a Internet, assim, as atividades assíncronas conseguem atingir mais pessoas, justamente por ficar disponível por um intervalo maior de tempo

07

Nas atividades síncronas, combine com sua turma, o melhor horário, que nem sempre será o da sua aula presencial, mas o horário adequado para eles em casa, o combinado não sai caro

08

Mantenha uma rotina de comunicação com os alunos. Invista no simples que funciona





WEBINÁRIOS PARA ESTUDANTES

No intuito de colaborar com a formação do aluno, apresenta-se um conjunto de ações. Para melhor aproveitamento das atividades, solicita-se aos professores que divulguem entre seus alunos as opções a seguir.

Para atingir maior número de alunos, opta-se por webinários. Eles têm como objetivo apoiar os discentes da UFC nas atividades emergenciais remotas on-line durante a pandemia de covid-19. O acesso aos vídeos dos webinários também ficará disponível no [canal do PAAP no Youtube](#).

Para o sucesso das ações, devem ser seguidas as orientações da STI para criação da conta de e-mail ufc.

De acordo com a STI, alunos podem solicitar criação de webmail institucional no sítio [webmail.ufc.br](#). Basta clicar em Criar conta da modalidade [@alu.ufc.br](#) e preencher as informações solicitadas em formulário.

Assim, é necessário acessar o sítio [webmail.ufc.br](#) e seguir o passo a passo pelo Criar Conta. É importante essa conta [@alu.ufc.br](#) para o acesso ilimitado às ferramentas da plataforma G-Suíte.

◆ WEBINÁRIO ESTUDANTIL 1

A UFC E O APOIO AO DISCENTE PARA AS ATIVIDADES REMOTAS: DÚVIDAS E DIÁLOGOS

5 JUN 17H

MINISTRANTE: PROFA. ANA PAULA MEDEIROS RIBEIRO (PROGRAD)
E PROFA. GEOVANA MARIA CARTAXO DE ARRUDA FREIRE (PRAE)
MEDIADORA: DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: Calendário acadêmico e FAQ – manual de orientações

◆ WEBINÁRIO ESTUDANTIL 2

SIGAA PARA ESTUDANTE DA UFC

11 JUN 10H

MINISTRANTE: WENDEL MELO ANDRADE
MEDIADOR: GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: Rever as orientações nas oficinas postadas no canal PAAP

◆ WEBINÁRIO ESTUDANTIL 3

POSTURA DISCENTE NO CONTEXTO DAS ATIVIDADES REMOTAS

17 JUN 15H

MINISTRANTE: PROFA. DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
MEDIADORA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: Rever as orientações nas oficinas postadas no canal PAAP

CURSOS PARA SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

◉ WEBOFICINA 1

METODOLOGIAS DE ENSINO: O USO DO MICROSOFT 365

2 JUN 10H

OBJETIVO: Conhecer as plataformas digitais de educação que possibilitam potencial de qualidade para o melhor desempenho e aperfeiçoamento das aulas remotas.

MINISTRANTE: PROF. EMMANUEL PRATA DE SOUZA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. [Currículo e narrativas digitais em tempos de ubiquidade: criação e integração entre contextos de aprendizagem](#), 2016, Revista de Educação Pública, v. 25, n. 59/2.

É importante criar sua conta no MS Teams. [Veja o tutorial](#) criado pelo PAAP.

◉ WEBOFICINA 2

O GOOGLE DOCS COMO FERRAMENTA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

2 JUN 15H

OBJETIVO: Utilizar o [Google Docs](#) como ferramenta de interação e intercâmbio de ideias, possibilitando a produção textual.

MINISTRANTE: PROF. ALBANO OLIVEIRA NUNES
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: MACHADO, Cláudia. [A ferramenta Google Docs: construção do conhecimento através da interação e colaboração](#), 2009. Revista Paidei@, v. 2, n. 1.

◉ WEBOFICINA 3

GOOGLE FORMS COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO ON-LINE

3 JUN 10H

OBJETIVO: Refletir sobre o uso do [Google Forms](#) em sala de aula para a utilização dessa ferramenta no ensino.

MINISTRANTE: PROFA. FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO
MEDIADOR(A): GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
FREQUÊNCIA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA

DICA DE LEITURA: SILVA, Mariana Elvira Saraiva [et. al.]. [Uma reflexão sobre o uso do Google Forms na educação](#). n: Anais do VII Seminário de Iniciação Científica do IFNMG. Anais... Araçuaí (MG) IFNMG –Campus Araçuaí, 2019.

◉ WEBOFICINA 4

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE VIDEOAULA

3 JUN 15H

OBJETIVO: Proporcionar a exploração e criação de videoaula como ferramenta de ensino remoto.

MINISTRANTE: PROF. EMMANUEL PRATA DE SOUZA
MEDIADOR(A): ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA:
BENETTI, Lilian Cervo, CARVALHO, Lóren Kellen Jorge, MALLMANN, Elena Maria. [Potencial pedagógico da videoaula no ensino superior](#), 2017. Revista Tecnologias na Educação – Ano 9–Número/Vol.19– Julho 2017– [tecnologiasnaeducacao.pro.br/tecedu.pro.br](#).

◉ WEBOFICINA 5

SIGAA: PLATAFORMA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

4 JUN 10H

OBJETIVO: Apresentar o [SIGAA](#), suas potencialidades e sua eficácia do ponto de vista da utilização para a comunicação e o apoio pedagógico durante os processos de ensino e aprendizagem ao longo da formação acadêmica.

MINISTRANTE: PROF. GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: LOPES, Nathana Maria Carvalho [et. al.]. [Avaliação da eficácia e utilização do SIGAA na formação discente: estudo de caso nos cursos de licenciatura da UFPI, Campus de Parnaíba](#). In.: Anais do Congresso Internacional de Educação e Tecnologias, 2018.

* WEBCONFERÊNCIA 1

METODOLOGIAS DE ENSINO A DISTÂNCIA

4 JUN 15H

OBJETIVO: Conhecer as metodologias de ensino a distancia no ensino superior e as possibilidades pedagógicas.

MINISTRANTE: PROF. HENRIQUE PEREIRA BARROS
MEDIADOR(A): ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. [Sala de aula invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem](#). Rio de Janeiro: LTC, 2016.

◉ WEBOFICINA 6

O USO DO SOCRATIVE COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO

5 JUN 10H

OBJETIVO: Apresentar o aplicativo [Socrative](#) como possibilidade de ferramenta de avaliação da aprendizagem nas atividades remotas.

MINISTRANTE: PROF. GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA

DICA DE LEITURA: FERREIRA, Eliane Duarte; MOREIRA, Fernanda Kempner. [METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM: RELATOS DE EXPERIÊNCIAS NO USO DO PEER INSTRUCTION](#). In.: XVII Colóquio Internacional de Gestão Universitária, Mar Del Plata, Argentina, 2017.

● LIVE 1

LETRAMENTO DIGITAL E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

5 JUN 15H

OBJETIVO: Apresentar as tecnologias da informação e comunicação como possibilidades de ensino, mediadas pelo professor.

MINISTRANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL E UFC
REPRESENTAÇÃO DO PAAP: EMMANUEL PRATA DE SOUZA

DICA DE LEITURA: VALENTE, José Armando. [O computador na sociedade do conhecimento](#).

◉ WEBOFICINA 07

SOLAR NAS ATIVIDADES REMOTAS ON-LINE

8 JUN 15H

OBJETIVO: Favorecer a sensação de pertencimento ao grupo, promovendo o engajamento do aluno a partir da presença síncrona de professores e alunos numa plataforma virtual interativa.

MINISTRANTE: PROF. EMMANUEL PRATA DE SOUZA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: [PACC – Programa Anual de Capacitação Continuada Curso: Uso da webconferência em EaD](#), de DOTTA, S (Coord.), AGUIAR, P.; Areias, C. Carteano, R. Fitaroni, L.; Jorge, É. Oliveira, C.A.; Tedesco, R.

◉ WEBOFICINA 8

O USO DO KAHOOT COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO ON-LINE

9 JUN 10H

OBJETIVO: Apresentar o [Kahoot](#) como ferramenta de avaliação que auxilia o trabalho do professor para a aprendizagem do aluno.

MINISTRANTE: PROF. CARLOS ALVES DE ALMEIDA NETO
MEDIADOR(A): GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
FREQUÊNCIA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA

DICA DE LEITURA: SANDE & SANDE. [Uso do Kahoot como ferramenta de avaliação e ensino-aprendizagem no ensino de microbiologia industrial](#).

◉ WEBOFICINA 9

SIGAA: PLATAFORMA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

9 JUN 15H

OBJETIVO: Analisar o SIGAA como recurso para novos cenários de educação/formação nos processos de construção do conhecimento em contexto virtual.

MINISTRANTE: PROF. GILBERTO SANTOS CERQUEIRA
MEDIADOR(A): ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: COUTINHO, C. P. Análise de conteúdo da comunicação assíncrona: considerações metodológicas e recomendações práticas. Educação, Formação & Tecnologias, 6 (1), 21-34, 2013.

◉ WEBOFICINA 10

PLANO DE ENSINO ON-LINE PARA AULA REMOTA

10 JUN 10H

OBJETIVO: Apresentar práticas que explorem o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), para o desenvolvimento do currículo e a aprendizagem baseada nas metodologias ativas.

MINISTRANTE: PROFA. ANDRÉA SOARES ROCHA DA SILVA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA

DICA DE LEITURA: VALENTE, J. A. [Blended learning e as mudanças no ensino superior: a proposta da sala de aula invertida](#). Educar em Revista, Curitiba, n. 4, p. 79-97, 2014.



* WEBCONFERÊNCIA 2

GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: EAD EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS À LUZ DO MARCO NORMATIVO-LEGAL

10 JUN 15H

OBJETIVO: Conhecer os aspectos do marco normativo-legal vigente para possível adequação dos processos de ensino e aprendizagem/avaliação do aprendizado em cursos de graduação presenciais em tempos de pandemia.

MINISTRANTE: PROF. ALBERTO FARIAS FILHO
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: BRASIL. [Portaria MEC 2117/2019](#); [Portaria MEC 343/2020](#); [Portaria MEC 345/2020](#); [Portaria MEC 473/2020](#).

* WEBCONFERÊNCIA 3

USO PEDAGÓGICO DA VIDEOAULA NAS ATIVIDADES REMOTAS

12 JUN 10H

OBJETIVO: Apresentar o processo de criação de uma videoaula, refletindo sobre as possibilidades de uso nas aulas remotas.

MINISTRANTE: PROF. JOSÉ ROGÉRIO SANTANA
MEDIADOR(A): DIJANE MARIA ROCHA VICTOR
FREQUÊNCIA: ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA

DICA DE LEITURA: SANTANA, José Rogério. [Metodologias de ensino e de produção de material didático](#). Curso 01: Videoaulas. Sessão: Aula 04. Assunto: Metodologias de EPMD. Equipe: LABPAM Videoaulas.

● LIVE 2

CURSO LETRAMENTO DIGITAL E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

12 JUN 15H

OBJETIVO: Apresentar as tecnologias da informação e comunicação como possibilidades de ensino, mediadas pelo professor.

MINISTRANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL E UFC
REPRESENTAÇÃO DO PAAP: PROF. EMMANUEL PRATA DE SOUZA

DICA DE LEITURA: MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. [Novas tecnologias e mediação pedagógica](#). Campinas: Papirus, 2000.

○ WEBOFICINA 11

ANIMAÇÕES PARA AULA EM AMBIENTE VIRTUAL: SUPORTE PARA O ENSINO REMOTO

15 JUN 15H

OBJETIVO: Conhecer as experiências relacionadas à inserção das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no contexto educacional, a partir da interação entre professor e aluno, aluno e professor e aluno e aluno, proporcionada pelas tecnologias presentes nas atividades remotas on-line.

MINISTRANTE: PROF. EMMANUEL PRATA DE SOUZA
MEDIADOR(A): ADRIANA MADJA DOS SANTOS FEITOSA
FREQUÊNCIA: SÉRGIO RICARDO BRAGA MOURA FILHO

DICA DE LEITURA: RADAELLI, Mara Regina Rosa; FRUER, Fabiane Sarmiento Oliveira. [Processo ensino-aprendizagem e interação entre alunos e professores potencializados pelas tecnologias da informação e da comunicação](#). RENOTE, v. 1, n. 1. 2011.



PLANO DE FORMAÇÃO PARA O APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

ESTE PROJETO É UMA PARCERIA ENTRE A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E A ESCOLA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



REITOR

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

VICE-REITOR

Prof. José Glauco Lobo Filho

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Prof^a. Ana Paula de Medeiros Ribeiro

PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO

Prof^a. Simone da Silveira Sá Borges

DIRETOR DA EIDEIA

Prof. João César Moura Mota

COORDENADORA DA COIDEIA/PAAP

Prof^a. Maria José (Mazzé) Costa dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

Adriana Madja dos Santos Feitosa

Prof^a. Dijane Maria Rocha Victor

Prof. Emmanuel Prata de Souza

Prof. Gilberto Santos Cerqueira

Nataly Alves Holanda

Sérgio Ricardo Braga Moura Filho

PROJETO GRÁFICO

**Coordenadoria de Comunicação Social
e Marketing Institucional**

DIREÇÃO DE ARTE

Prof. Joaquim Francisco Cordeiro Neto

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Alana Kercia Barros Demetrio

Rogéria De Assis Batista Vasconcelos

ILUSTRAÇÕES

br.freepik.com

FAÇA O DOWNLOAD DOS MATERIAIS PROMOCIONAIS
DAS ATIVIDADES E DIVULGUE EM SUAS REDES SOCIAIS

www.cutt.ly/divulgapaap



Essa publicação está disponível em licença Creative Commons com atribuição sem derivações e sem derivados.

UFC. FORTALEZA, 2020.



Caríssima Profa. Dra. Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora de Graduação - PROGRAD – UFC

Segue em anexo, conforme solicitação em webconferências realizada no dia 29 de maio de 2020 e confirmado por e-mail da PROGRAD em 30 de abril de 2020 com o *subject* “Plano do curso de formação no SOLAR”, a proposta de curso emergencial para a capacitação de docentes da Universidade Federal do Ceará na construção de conhecimentos para a criação de Disciplina Remota no intervalo de 20 dias, intervalo de tempo esse definido pela instituição como *sine qua non* para a retomada das aulas de graduação na Universidade.

Universidade Federal do Ceará

Instituto Universidade Virtual

Setor de Processos Pedagógicos 2020_1

PLANO DE CURSO EMERGENCIAL “DOCÊNCIA INTEGRADA AS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2020_1 20 DD”

Este curso tem a finalidade de contribuir na formação de docentes do Ensino Superior propondo estudos e caminhos práticos para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação na docência objetivando a CONSTRUÇÃO DE DISCIPLINAS REMOTAS que possibilitem a retomada das aulas na graduação da Universidade Federal do Ceará.

Nossa questão central trata da transição didático-metodológica necessária para construção e atuação docente em Disciplinas Remotas, absolutamente necessárias, trata da forma de construção de relações interpessoais, formas de disponibilização de conteúdo, intervalos de tempo em ações remotas, avaliação de discentes e docentes, equipamentos e estabelecimento de parcerias que se constituem em uma lógica diferente daquela praticada no ensino orgânico.

O Curso Docência Integrada as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – DITDIC 20DD será oferecido sob a coordenação do **SPP/Instituto Universidade Virtual** em parceria com o **Grupo de Pesquisa em Tecnodocência** e o **Grupo de Pesquisa FICA-T**, registrados na PRPPG da Universidade Federal do Ceará e com o **Laboratório de Tecnodocência – SMD/UFC**, destinado especificamente a formação de licenciandos e docentes.

O curso será desenvolvido em um intervalo de tempo de 20 dias significando 64 horas aula na modalidade remota. O curso requer do cursista conexão pela internet e manuseio de softwares básicos de navegação e redes sociais. Será oferecido 100% de forma remota, com foco **semidirecionado e autoinstrucional**, sem encontros orgânicos, em razão do tempo e contexto para sua implementação.

OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral

Formar docentes do Ensino Superior, de forma fundamentada e pragmática, para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação na docência com a finalidade de construir e aplicar Disciplinas Remotas.

Objetivos específicos

- **Integrar as TDIC na docência;**
- Integrar docentes e discentes na construção e participação das aulas **estimulando parcerias;**
- **Pré formar** os docentes para a modalidade de EaD;
- Incentivar o uso de **Materiais Autorais Digitais Educacionais.**

METODOLOGIA

O curso será ofertado de forma remota por meio da internet.

Será utilizado o ambiente SOLAR como “locus” digital de informações e inúmeros outros espaços das redes sociais como meta apoios de caminhos para acesso a conteúdos

Utiliza-se técnicas de *mashup*, pode ser expresso como diferentes serviços integrados para serem empregados simultaneamente. Por exemplo, o uso de dois ou três aplicativos de redes sociais utilizados de forma combinada para oferecer melhor qualidade de serviço.

O curso terá uma única turma e não será separado em turmas menores.

O curso seguirá uma mecânica de entrega de conteúdos baseada em módulos e blocos, a mesma que será sugerida para ser aplicada as disciplinas, podendo comportar inclusões e exclusões de movimentos, mantendo, contudo, uma lógica mínima de acesso pelo cursista para garantir a estabilidade nas ações remotas dos docentes e discentes. Nesta modalidade, remota, esta clareza e ordenação de ações é crucial para o sucesso do curso.

A entrega de conteúdo para os cursistas respeitará os limites máximos de tempo definidos no projeto e culminará com a disponibilização de uma disciplina remota no ambiente definido pela PROGRAD.

Temáticas do Curso

- 1) Apresentação, o que é disciplina remota, docente assíncrono e a distância, intervalos de tempo, avaliação;
- 2) O público e o contexto, o espaço virtual, criando a disciplina remota em seu computador – planejamento, frequência e notas na forma remota, mais de avaliação, softwares para construir as aulas remotas;
- 3) Mecânicas de disponibilização e ordenação de conteúdos assíncronos remotos, mais de composição de frequência e notas, mais de avaliações possíveis, implementando a disciplina remota;
- 4) Construindo e fazendo upload da disciplina remota, montando a disciplina no espaço virtual
- 5) Revisão, *check list* e apoios extra eixo principal de desenvolvimento dos conteúdos;
- 6) Organizando e revendo tempo de disponibilização do conteúdo nas aulas e nos fóruns e outros espaços digitais;
- 7) Revisão final e lançamento da disciplina remota

Prazos estabelecidos de cronograma

PERÍODO ANTES DO CURSO PROPRIAMENTE ACORDADO

- 1) Data de aprovação do processo para formação e implementação das disciplinas remotas;
- 2) Listagem das disciplinas remotas com os respectivos professores entregues para a coordenação do curso de formação / SPP IUVI
- 3) Inscrição dos professores no espaço virtual do curso. Aqui teremos uma semana de inscrições conforme conversa realizada em web conferência. Corresponde ao período de matrícula

PERÍODO DO CURSO DE FATO

- 4) **INÍCIO DO CURSO**
- 5) **CINCO DIAS DE AMBIENTAÇÃO E CONVERSA MAIS DIRETA COM CURSISTAS POR MEIO DO ESPAÇO VIRTUAL;**
- 6) **SEXTO DIA – COMEÇO DO CURSO SEMI AUTO INSTRUCIONAL**
- 7) **SÉTIMO DIA MAIS 14 DIAS A FRENTE TEREMOS A DISCIPLINA NO ESPAÇO VIRTUAL.**

Afetivamente

PROF. DR. ROBSON CARLOS LOUREIRO e PROFA. DRA. LUCIANA DE LIMA
CHEFIA SETOR DE PROCESSOS PEDAGÓGICOS
IUVI - INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

ANEXO 2

Plano de apoio aos estudantes

Plano de apoio aos estudantes

Contratação de pacotes de acesso de internet móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com 20GB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência:

Até 6.000 planos de dados com 6 meses de duração.

A contratação terá como objetivo dar plenas condições para que os estudantes da UFC, em situação de vulnerabilidade financeira, possam ter acesso contínuo aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, por um período inicial de 6 (seis) meses;

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pandemia da COVID-19 (causada pelo novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com rápida disseminação, a Universidade Federal do Ceará, em linha com as recomendações do Ministério da Saúde e o Governo do Ceará, adotou a suspensão das atividades presenciais e a aplicação de atividades acadêmicas de modo remoto.

Observa-se que, mesmo quando forem flexibilizados os decretos das autoridades sanitárias, relativo ao distanciamento social, não serão possíveis atividades presenciais plenas, devido às aglomerações existentes nas salas de aula, além de docentes e discentes que pertençam ao grupo de risco não poderem participar destas atividades presencialmente. Logo, as aulas a distância, inexoravelmente, serão uma realidade para a conclusão do primeiro semestre de 2020, e, muito provavelmente, o início do segundo semestre de 2020. Algumas Universidades Europeias, inclusive, já anunciaram que não retomarão atividades presenciais no ano de 2020.

Diante disso faz-se necessário prover condições de acesso à rede mundial de computadores aos estudantes que se encontrem em vulnerabilidade econômica, para que estes não sejam prejudicados em seu percurso acadêmico.

A UFC, desde o início da paralisação das atividades presenciais, tem realizado treinamentos através de cursos e workshops, para os professores, sobre uso de plataformas para ensinos online, além de produzir uma série de tutoriais sobre o tema.

Encontra-se também em operacionalização a disponibilização dos conteúdos de aula em um canal da UFC no “*YOUTuBE*”. Desta forma para que estas práticas se tornem efetivas falta apenas garantir o acesso aos estudantes com maior vulnerabilidade econômica, garantindo assim condições isonômicas para nosso quadro discente.

Observa-se ainda que o PDI da UFC já previa como objetivo estratégico do eixo ENSINO, a implementação de formação baseada em metodologias ativas de ensino e aprendizagem, conforme ações 1.8 a 1.10 transcritas abaixo.

“Ampliar a capacitação dos docentes para o uso das Tecnologias da Comunicação e Informação – TIC nos processos de ensino e de aprendizagem;

Orientar os cursos para a adoção de modalidades híbridas de ensino, utilizando metodologias virtual (on-line) e presencial, disseminando a prática do uso de tecnologias ativas, inovadoras e a distância no ensino;

Apoiar a elaboração de material didático para aulas na modalidade EaD.”

Memorial de cálculo para o plano 20GB

Considerando 12h semanais de vídeo aula e outras interações por vídeo com o professor, e, considerando que cada hora de vídeo de boa qualidade consome 0,3 Gb, teríamos no mês um total de 14,4 GB mensais. Some-se a este valor a necessidade de acesso para outros conteúdos pedagógicos, interações com colegas de equipes, e, downloads de documentos. Desta forma assumiu-se que o plano de 20GB seria suficiente.

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

ANEXO 3

Plano de atendimento da UFCInra às Unidades Acadêmicas



UFC INFRA

PLANO DE RETOMADA ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

30/05/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO
AMBIENTAL

CAMPUS DO PICI – BLOCO 301 – CEP: 60440-552 – FORTALEZA/CE



INTRODUÇÃO

O sucesso do enfrentamento da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) depende de ações preventivas e informativas promovidas pela Universidade Federal do Ceará, assim como da colaboração de todos os participantes da sua comunidade acadêmica.

Por isso, é necessário programar uma adaptação à nova realidade de modo a permitir que aconteçam atividades presenciais com segurança.

Dessa forma, a Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA) levantou soluções de modo colaborativo para compor o plano de retomada da comunidade acadêmica às atividades presenciais.

Este plano é dividido em:

- Ações operacionais propostas pela UFC INFRA, com a pergunta norteadora: quais ações a “UFC INFRA” poderá realizar. Como resposta, são propostas as ações e os recursos necessários, assim como as tarefas necessárias para sua execução;
- Ações propostas a outras unidades: nesta seção, levantamos soluções que necessitam de validação de outras unidades para serem executadas.
- Por fim, são apresentados os protocolos elaborados para aplicação diária por profissionais de limpeza a fim de evitar o contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) nos *campi* da UFC.

MEDIDAS SUGERIDAS PELA UFCINFRA

Nesta seção, serão apresentadas as soluções levantadas pela equipe de colaboradores da UFC INFRA para retomada de atividades presenciais com segurança. Através de um questionário, gestores de todas as subunidades e os colaboradores de suas equipes puderam propor soluções para o novo cenário que se apresenta.

Algumas ações permitem execução imediata, outras dependem de novos recursos, conforme será apresentado a seguir.

Preparação de espaços físicos

- Manutenção de distanciamento
 - Distanciamento mínimo de 2 metros entre indivíduos, assumido um ponto fixo.
 - Manter durante o expediente um afastamento que proporcione ocupação de 1 pessoa para cada 3m².
- Banheiros
 - Substituição das torneiras com defeitos por torneiras novas;
 - Disponibilidade sempre de papel toalha e sabão em todos os banheiros;
 - Permitir o acesso aos banheiros em todos os blocos dos Campi para lavagem das mãos.
- Espaços ao ar livre
 - Divulgação de cartazes das formas de prevenção e contaminação da COVID-19;
- Para organização de filas
 - Sinalização/marcação horizontal para locais onde possa ter fila. Ex: PROGRAD, Restaurante Universitário, cantinas, bibliotecas, bancos, etc. O Almoxarifado dispõe de fitas de demarcação amarelas e vermelhas
 - Distanciamento de pelo menos 2 metros entre pontos de atendimento ao balcão, preferencialmente, assinalados no pavimento (Uporto [Universidade do Porto], 2020a)
 - Deve ser ponderada a marcação de distanciamento de segurança no pavimento nos locais de atendimento presencial (com pelo menos 1 metro, preferencialmente, 2m) (Uporto [Universidade do Porto], 2020a)
- Espaços de trabalho e estudo
 - Caso tenhamos estoque suficiente no almoxarifado disponibilizar álcool em gel em pontos eletrônicos, alguns corredores e bibliotecas;
 - As principais portas de acesso aos edifícios, salas de aula ou outros espaços

frequentemente utilizados devem ser mantidas abertas sempre que possível, ou serem facilmente acionáveis com cotovelo ou pé, nos trajetos de entrada e de saída (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)

- Revisar o *layout* das salas administrativas, mantendo o distanciamento entre colaboradores de 1,5m a 2m;
- A alteração de *layout* deve prever ainda que os colaboradores não sentem um de frente para o outro, e sim em diagonal;
- Recepções (Atendimento ao Público)
 - Nos locais de atendimento cujo funcionamento físico presencial seja imprescindível, deve ser criada barreira física de acrílico ou vidro, garantido o afastamento físico de pelo menos 1 metro (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)
 - Sempre que possível, diferenciar portas exclusivas para entrada e para saída;
 - Sinalizar cadeiras "sentar" e "não sentar", de forma a garantir o distanciamento;
- Ventilação
 - Incentivar o uso de ventilação natural;
 - A ventilação dos espaços, natural ou mecânica, deve ser garantida durante e entre períodos de trabalho ou aula de forma a permitir a renovação do ar de salas e outros espaços fechados;
 - A ventilação natural poderá ser feita através da **frequente abertura de portas e janelas** (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a);
 - Trabalhar com as janelas abertas e o AR-CONDICIONADO LIGADO durante esse período de, no mínimo, dois meses de transição. “Ninguém vai aguentar o calor. Sim, a energia vai aumentar. É o preço que vamos pagar por ter que voltar a trabalhar indoor antes de estarmos seguros”.
- Limpeza
 - Treinamento e esclarecimento para a equipe de limpeza, com protocolo, para a saúde de todos
 - Reforçar as ações de higiene em corrimões, maçanetas de portas, banheiros e nas áreas de circulação de público
 - Higienização do piso duas vezes por dia com água sanitária e desinfetante diluídos em água. Limpeza constante das maçanetas de portas.
 - Aumentar a regularidade da limpeza dos WCs;
 - Destinar desinfetantes para serem despejados nos aparelhos sanitários a cada uso;
 - Abrir constantemente as janelas para renovação de ar;

Aumentar a quantidade de álcool líquido fornecido. Orientar quanto às normas de segurança pessoal;

Aumentar a frequência na higienização das máquinas de ar condicionados.

- Piscinas
 - A reabertura das piscinas deve ser cuidadosamente ponderada, não pelo risco associado à água mas devido à potencial dificuldade de cumprir as orientações quanto à ventilação e distanciamento físico. (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)
- Circuito
 - Definição de procedimentos e circuitos específicos para o acesso de pessoas a cada Unidade Orgânica, incluindo fornecedores (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)

Para recolhimento de resíduos

- Coleta constante dos resíduos sólidos não deixando acúmulo.
- Se possível, todos os caixotes de lixo para material orgânico devem ter tampa acionável por pedal. Os caixotes de lixo com tampa não acionável por pedal devem ser utilizados apenas para lixo não orgânico, mantendo-se abertos para que não sejam manipulados (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)

Para o apoio à segurança de seus colaboradores

- Manutenção do teletrabalho (*home office*)
 - Sugestão que a reuniões virtuais deverão ser mantidas sempre que possível;
 - Quando forem necessários encontros externos como levantamentos ou fiscalização de obras a universidade deve disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático;
 - Evitar ao máximo reuniões presenciais;
 - Quando as reuniões presenciais forem inevitáveis, reduzir a quantidade de participantes ao mínimo, mantendo 1 pessoa por 3m² e quantidade máxima de 10 pessoas por ambiente;
 - Medir a temperatura dos participantes antes de entrar em reunião;
 - Vale salientar que o home office preserva a saúde dos colaboradores, diminui o contato entre eles, **evita o transtorno de ter que passar 8hs com uma máscara respirando gás carbônico o que pode acarretar em problemas de saúde futuros e evita que os mesmos se arrisquem no transporte público.**

- A manutenção do trabalho remoto é a melhor chance para se evitar o contágio. Assim, deve-se incentivar ao máximo o trabalho remoto para os servidores que estejam em grupo de risco e desenvolvam atividades essencialmente administrativas.
- Escala de trabalho e/ou revezamento para ampliar distância física entre os servidores dependendo dos ambientes pois cada um tem suas particularidades.
- Elaborar um plano de educação sobre higienização correta das mãos e uso de máscaras;
- Fornecimento de testagem de colaboradores;
- Associação com outros setores da Universidade. Ex: “A retoma às atividades presenciais pelas pessoas pertencentes a grupos de risco, seja pela idade (maior de 60 anos) ou pelos antecedentes de doença crônica ou imunossupressão, **deve ser avaliada pelo médico de Medicina do Trabalho da Universidade**. Caso a retoma da atividade seja inevitável, as pessoas pertencentes a este grupo devem estar resguardadas do contacto próximo com um número elevado de pessoas. Devem ainda utilizar máscara cirúrgica e reforçar as medidas de higiene das mãos e superfícies de trabalho” (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)
- Acesso condicionado de visitantes;
- Quando acontecer licitação no Bloco 301, deverá ser feita na sala multiuso (de vidro), com tudo aberto.
- Evitar troca de papéis entre várias pessoas. Após o contato higienizar as mãos com álcool em gel ou lavá-las com água e sabão.;

Para o bom uso dos transportes de uso coletivo na Universidade

- Limpeza intensificada nos ônibus da UFC
 - Higienização do piso duas vezes por dia com água sanitária e desinfetante diluídos em água nos pisos;
 - Limpeza com álcool nos bancos e ganchos de apoio as mãos.;
 - Disponibilizar álcool líquido para que o próprio motorista faça a desinfecção na direção, marcha, maçanetas e apoiadores de braço, após cada viagem;
 - No carros, utilizar preferencialmente os vidros abertos ao invés do uso de ar condicionado quando o motorista estiver acompanhado;
 - Nos carros, permitir viagens com somente 2 pessoas por veículos;
 - Quando o motorista estiver sozinho, permitir uso de ar condicionado;
 - Realizar limpeza de filtro de ar a cada 03 meses.
- Controlar o número de pessoas com uso simultâneo nos transportes de uso coletivo;

- Inserir barreiras físicas entre assentos, e isolar assentos alternadamente;
- Incentivar o uso de bicicletas (a Prefeitura de Fortaleza tem um programa exclusivo de bicicletas compartilhadas para servidores que pode servir de modelo)
- Elevadores
 - Cada Unidade Orgânica deve estabelecer o número máximo de utilizadores em simultâneo nos elevadores, de forma a assegurar um distanciamento entre pessoas superior a 1 metro, preferivelmente 2.
 - É recomendado que os elevadores sejam apenas utilizados por pessoas com limitações físicas que impeçam o uso de escadas. Estas indicações deverão estar afixadas junto da porta de cada elevador (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)

Para adaptação de Salas de Aulas e Laboratórios

- Limpeza constante de mouses e teclados com álcool;
- Áreas de convivência e áreas livres com restrição de deslocamento;
- As salas devem ser ventiladas e as mesas devem ser higienizadas entre exames, por exemplo (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a);
- Incentivar o uso de ventilação natural;
- 2m entre cada carteira;
- Os lugares de trabalho, estudo ou refeição devem ser, sempre que possível, reposicionados de forma a evitar posições frente-a-frente (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a);
- Demarcar lugares a serem utilizados para garantir o isolamento (1,5m a 2m): Os lugares de trabalho ou de aula deverão ser fixos, de forma a reduzir a variação e número de contatos (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a).

Para adaptação das Residências Universitárias

- Devem ser mantidas encerradas as salas de convívio das Residências Universitárias e das Unidades Orgânicas que não sejam essenciais, e onde não seja possível garantir condições de distanciamento, higienização ou ventilação (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a)

Para adaptação de espaços de circulação

Para circulação em copas.

- Copa:
 - Copa ter no máximo 4 pessoas por vez.
 - Restringir o uso de grupos em horários pré-estabelecidos;
 - Demarcar lugares para garantir o isolamento;
 - Proibir o uso compartilhado de pratos, talheres e utensílios de limpeza (esponjas, panos de prato, etc)
 - A utilização de “copas”, salas de refeição e “de micro-ondas” deve ser feita com o mínimo tempo de permanência – Devem ser definido os procedimentos específicos para a utilização de salas de refeição, micro-ondas e copas.

SUGESTÕES QUE DEVEM SER TRABALHADAS COM OUTRAS UNIDADES

EPIs de proteção individuais descartáveis ou reutilizáveis

- Uso obrigatório de máscaras (de pano ou descartáveis);
- Uso de óculos de proteção quando for necessário;
- Deve ser utilizada viseira em situações em que o distanciamento físico não possa ser garantido, tais como em laboratórios, oficinas, ou outros espaços similares (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a);
- Recomenda-se que as luvas sejam utilizadas quando a pessoa inicia uma atividade que ocorre num processo contínuo no tempo e sem interrupções (como a correção de exames) (UPORTO [Universidade do Porto], 2020a);
- Controle de temperatura.

Fornecimento de material

- Fornecimento de álcool em gel;
- Fornecimento de fitas de demarcação de solo (amarelas e vermelhas).

Protocolo unificado de trabalho

- Normatização do teletrabalho e de escalas de trabalho;
- Obedecer regras de distanciamento mínimo;
- Campanhas para melhoria do teletrabalho (ergonomia, etc).

Comunicação

- Cartazes para conscientização de visitantes;
- Divulgação de campanhas no plano de fundo dos computadores (evitaria o uso de papel) - ação teria que ser articulada com a IMPRENSA/STI.

PROTOCOLO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES DA UFC

A Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA) desenvolveu este protocolo para orientar seus colaboradores responsáveis pela limpeza de ambientes, assim como toda a comunidade acadêmica sobre a aplicação de cuidados com higienização e desinfecção de superfícies e ambientes da Universidade.

O vírus permanece em superfícies durante um período de até 03 dias, a depender do tipo de material que as compõem (FIOCRUZ [Fundação Oswaldo Cruz], 2020). Dessa forma, a higienização frequente dos ambientes objetiva diminuir essa sobrevida e sua consequente propagação.

Faz-se necessário ressaltar que este documento foi confeccionado a partir das orientações disponibilizadas em DGS [Direção-Geral de Saúde] (2020) e poderá ser atualizado de acordo com novas instruções das autoridades de saúde.

Por fim, é aconselhada a divulgação deste documento, bem como sua afixação em local visível pelas equipes de limpeza.

1. Meios de transmissão da doença

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode ser transmitido através de 02 formas de contato:

Contato	Como ocorre?	Como evitar?
Direto	Pessoa para Pessoa, ou seja, as gotículas saídas do nariz ou da boca de uma pessoa infectada através de fala, tosse ou espirro poderão entrar em contato diretamente com a boca, o nariz ou os olhos da outra pessoa que estiver localizada em sua proximidade.	É obrigatório o uso de máscaras de proteção individuais descartáveis ou de tecido por todos aqueles que estiverem em deslocamento e/ou em atividades presenciais (Governo do Estado do Ceará, 2020). Ao tossir ou espirrar, utilizar o braço ou lenços de papel, que deverão ser jogados no lixo em seguida. Nunca utilizar as mãos (etiqueta respiratória).
Indireto	Através do toque de superfícies contaminadas com gotículas infectadas. As mãos não lavadas poderão levar o vírus para o nariz,	Limpeza e desinfecção de superfícies, tendo em vista que o vírus pode permanecer vivo por pelo menos 72 horas (FIOCRUZ [Fundação Oswaldo Cruz], 2020).

	os olhos ou a boca e transmitir o vírus.	A correta e frequente higienização evita que as superfícies se transformem em um recipiente de vírus.
--	--	---

1.1. Superfícies com maior risco de transmissão do novo coronavírus

Todas as superfícies podem ser depositárias de vírus, mas o risco é ampliado com a frequência do uso. Dessa forma, as superfícies abaixo são mais propícias à transmissão de vírus pelo uso frequente e por diferentes pessoas ao longo do dia, por isso, necessitam de limpeza mais frequente:

- maçanetas de portas
- interruptores de luz
- telefones
- *tablets*
- teclados de computadores
- principalmente quando usados por várias pessoas,
- botões de elevadores
- torneiras de lavatórios
- botões de descarga
- mesas
- bancadas
- cadeiras
- corrimãos
- brinquedos em salas de diversão para crianças em espaços públicos
- dinheiro, entre outros.

Além disso, entre os ambientes de uso contínuo de maior risco para a transmissão entre pessoas estão:

- Instalações sanitárias públicas
- Áreas de alimentação (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras, etc)
- Áreas de confecção de alimentos

2. Orientações gerais

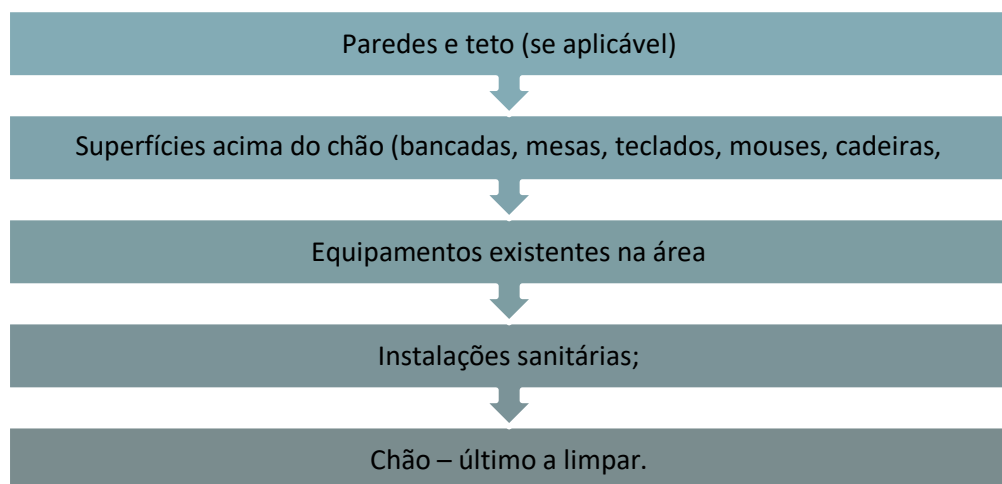
- Este plano deve ser fixado em local visível;
- A empresa contratada deverá controlar a higienização dos ambientes através de planilha de registro da limpeza com identificação do colaborador responsável e a frequência com que é realizada;
- Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu uso e aplicação (Anexo I)
- Os profissionais de limpeza devem usar os equipamento de proteção individual

dispostos na seção 2.5;

- Caso os profissionais de limpeza apresentem sintomas como tosse, febre e dificuldade respiratória, devem ser mantidos em casa e procurar autoridades médicas;
- Toda a comunidade acadêmica deve ajudar na manutenção da limpeza de rotina das superfícies, especialmente aquelas que tocam frequentemente.

2.1. Técnicas de limpeza

- A limpeza deve ser sempre úmida, evitando-se a utilização de aspiradores a seco;
- Após espalhar o produto, esfregá-lo e retirar os excessos, deixar secar ao ar livre;
- Orienta-se que a higienização de superfícies ocorra no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:



2.2. Materiais de limpeza

- Orienta-se a separação de materiais de limpeza por área de risco. Os materiais de uso em instalações sanitárias e áreas de isolamento devem ser de uso exclusivo para estes ambientes.
- A parte interior do sanitário deve ser esfregada com uma escova sanitária e com detergente de base desinfetante;
- O balde, o rodo e os esfregões para o chão são habitualmente reutilizáveis, entretanto deve ser garantida a limpeza e desinfecção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde, o rodo e os esfregões usados nos banheiros não devem ser usados nas áreas de alimentação ou em outros espaços públicos.

2.3. Frequência de higienização

- A limpeza de superfícies pode ser realizada com detergente de base desinfetante, que podem ser líquido, gel, espuma ou spray. Este último não deve ser usado em áreas de exposição e venda de alimentos;
- Deve ser **no mínimo 4 vezes ao dia**, podendo ser necessário aumentar essa frequência;

- Sugere que as maçanetas de portas devem ser limpas **pelo menos 1 vez por hora**;
- O chão deve ser higienizado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de água sanitária diluída em água (Anexo I) por, no mínimo, 2 vezes ao dia;
- Os banheiros ou instalações sanitárias devem ser lavados no mínimo, 2 vezes ao dia, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação;
- As brinquedotecas e espaços que abrigam crianças devem ser limpos mais vezes durante o dia.

2.4. Produtos de limpeza e desinfecção

- Os detergentes para uso são comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes indicados são:
 - água sanitária comum (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original
 - álcool a 70%
- Podem ser ainda utilizados produtos que juntam na sua composição detergente e desinfetante compatíveis;
- Ao aplicar água sanitária ou outro produto semelhante, abrir as janelas para ventilação e renovação do ar, além de ajudar na secagem rápida das superfícies;
- Para correto uso dos produtos químicos, bem como evitar acidentes:
 - Devem ser cumpridas as indicações do fabricante, dos rótulos dos produtos e das fichas técnicas;
 - Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais e rotuladas;
 - As substâncias devem ser armazenadas em local fechado, fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais, assim como longe de alimentos.

2.5. Equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos profissionais de limpeza:

- É indicado que os profissionais de limpeza não utilizem a roupa que trazem de casa, realizando a troca nos vestiários;
- Como equipamentos de proteção individual, aconselha-se o uso de:
 - Uma máscara comum descartável ou de tecido bem ajustada ao rosto. Esse EPI - a máscara deve ser trocado sempre que estiver úmido e/ou a cada 4 horas;
 - Luvas resistentes aos desinfetantes;
 - Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas.

3. Higienização de áreas comuns

- Preparar a solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. Indica-se a diluição da água sanitária quando for utilizar conforme Anexo I.
- Modo de higienizar:
 - 1º: lavar as superfícies com água e detergente;
 - 2º: espalhar a solução de água sanitária nas superfícies;
 - 3º: é fundamental deixar atuar a solução de água sanitária nas durante pelo menos 10 minutos;
 - 4º: enxaguar as superfícies só com água quente;
 - 5º: deixar secar ao ar livre.

3.1 Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para as pias e para o exterior dos sanitários.
- Seguir a sequência:
 - 1º: Iniciar a limpeza pelos lavatórios na sequência: torneiras » pia » superfícies em volta destes;
 - 2º: Limpar os sanitários;
 - 3º: Limpar o chão.
- Limpeza do sanitário:
 - Parte interior: limpar com a escova sanitária:
 - 1º: Se houver urina ou fezes, dar descarga (não deitar água sanitária sobre a urina, pois há efeitos nocivos à saúde);
 - 2º: Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
 - 3º: Esfregar com a escova sanitária;
 - 4º: Limpar a escova sanitária: dar descarga segurando a escova dentro do sanitário;
 - 5º: dar descarga novamente após retirar a escova.
 - Parte exterior do sanitário:
 - 1º: Espalhar o detergente/desinfetante na parte exterior do sanitário e na tampa,
 - 2º: Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois, a parte exterior do sanitário;
 - 3º: Passar com pano só com água;
 - 4º: Deixar secar ao ar livre;
 - 5º: Limpar o botão de descarga com álcool a 70º.
- No final da limpeza, voltar a limpar as torneiras e as maçanetas das portas.

3.2. Para banheiros com fraldários

- As superfícies devem ser cobertas por capas plásticas sem rasgos;
- Limpar a primeiro a cobertura plástica dos dois lados;
 - Lavar e desinfetar o colchão no sentido de cima para baixo e deixar secar ao sol;
 - Depois, lavar o tampo, as partes laterais e da frente do fraldário. Em seguida, passar pano com álcool a 70% e deixar secar ao ar livre.

3.3. Limpeza de brinquedos e mobiliário para crianças

- Os brinquedos de plástico ou de borracha: devem ser lavados com água e detergente e, se possível passar com álcool a 70%;
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente com a temperatura e os produtos recomendados pelo fabricante;
- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser deixados em molho com uma solução detergente e desinfetante em recipiente separado; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e, por fim, deixar secar.
- Os brinquedos que exigem limpeza manual e não podem ser imersos, devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um pano umedecido em desinfetante ou álcool 70% sobre todas as partes do brinquedo. Em seguida, passar um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar livre;
- Caso possível, utilizar máquina de secar para melhor efeito.

3.4. Áreas de preparo de alimentos

- Os materiais de limpeza devem ser utilizados apenas nestas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios; outro para mesas, cadeiras; e outro para o chão;
- Os produtos utilizados (detergentes e desinfetantes) devem ser próprios para utilização em áreas alimentares, a fim de evitar contaminação;
- Não borrifar produtos como desinfetante spray nas áreas onde os alimentos estão em preparo ou expostos.

4. Limpeza e desinfecção de superfícies da área de isolamento de casos suspeitos ou confirmados com COVID-19

O profissional de limpeza deve esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento para depois iniciar o protocolo de limpeza:

1º: Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;

2º: Preparar a solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre, conforme indicado no anexo I.

- 3º: Espalhar a solução de água sanitária no ambiente;
- 4º: É fundamental, aguardar que essa solução atue durante pelo menos 10 minutos;
- 5º: Enxaguar com água quente;
- 6º: Deixar secar ao ar livre.

5. Higienização de superfícies com sangue

Para limpeza e desinfecção das superfícies de áreas que contenham sangue, vômito ou excrementos, o profissional de limpeza deve:

- 1º: Utilizar luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção;
- 2º: Utilizar papel toalha para absorver e não espalhar os líquidos;
- 3º: Aplicar a solução de água sanitária na diluição de 1 parte de produto em 9 partes iguais de água;
- 4º: É fundamental, aguardar que essa solução atue durante pelo menos 10 minutos.
- 5º: Cubra a zona afetada com papel toalha para que as pessoas não pisem;
- 6º: Coloque a placa de alerta para zona em manutenção;
- 7º: Lavar a área suja com água e detergente comum;
- 8º: Fazer enxague com água;
- 9º: Deixar secar ao ar.

ANEXO I – DILUIÇÕES DE ÁGUA SANITÁRIA

ADAPTADO DE DGS [Direção-Geral de Saúde] (2020)

- Diluição de água sanitária para desinfecção da área de isolamento e banheiros:**
água sanitária na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.

Concentração original de água sanitária	Para obter 1 litro de solução de água sanitária a 1000 ppm, pronta para utilizar	
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	20 mililitros (ml)	980 mililitros (ml)

Concentração original de água sanitária	Para obter 5 litros de solução de água sanitária a 1000 ppm, pronta para utilizar	
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	100 mililitros (ml)	4,9 litros (L)

Concentração original de água sanitária	Para obter 10 litros de solução de água sanitária a 1000 ppm, pronta para utilizar	
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	200 mililitros (ml)	9,8 litros (L)

2. **Desinfecção com água sanitária das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** água sanitária a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de água sanitária em 99 partes iguais de água:

Concentração original de água sanitária		
Para obter 1 litro de solução de água sanitária pronta para utilizar		
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	10 mililitros (ml)	990 mililitros (ml)

Concentração original de água sanitária		
Para obter 5 litros de solução de água sanitária pronta para utilizar		
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	50 mililitros (ml)	4,95 litros (L)

Concentração original de água sanitária		
Para obter 10 litros de solução de água sanitária pronta para utilizar		
%	Volume de água sanitária	Volume de água
5	100 mililitros (ml)	9,9 litros (L)



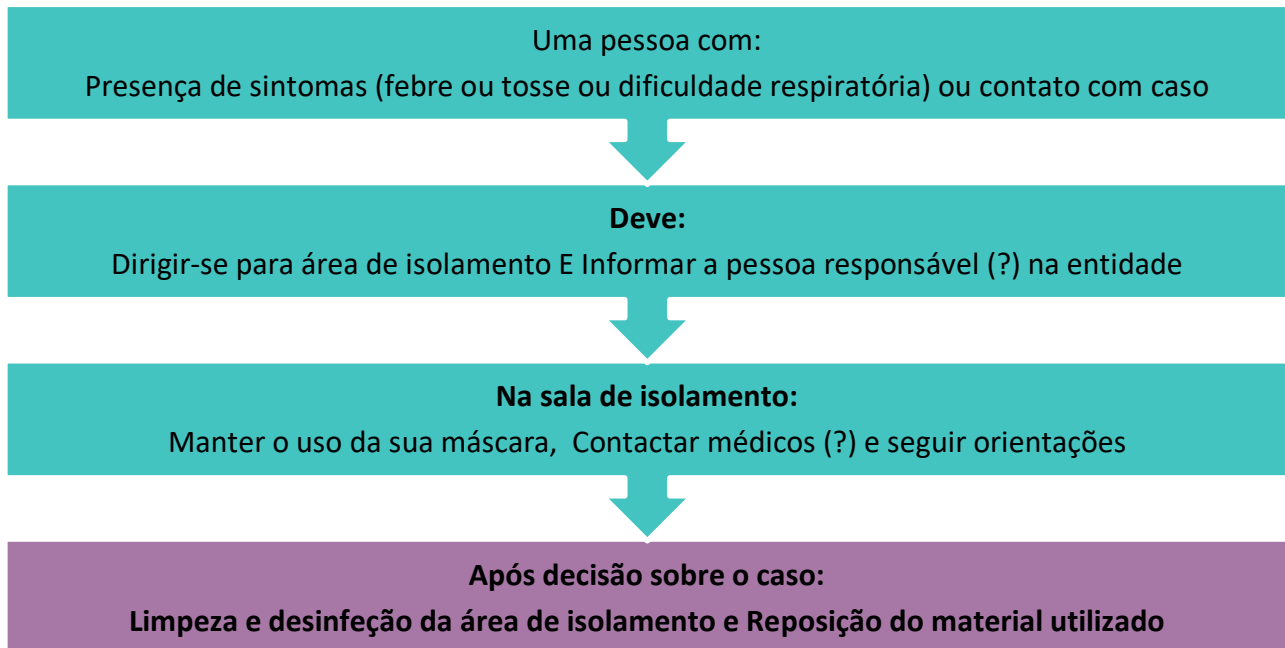
5 colheres *de sopa* de água sanitária em 3,8 litros de água

OU

4 colheres *de chá* de água sanitária em 1 litro de água

ANEXO II – FLUXOGRAMA PARA CASOS SUSPEITOS

ADAPTADO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UPORTO [Universidade do Porto] (2020b)



REFERÊNCIAS

DGS [Direção-Geral de Saúde]. (2020). Orientação da DGS n.º 14/2020 de 21/03/2020, Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020-pdf.aspx>

FIOCRUZ [Fundação Oswaldo Cruz]. (2020, 19/03/2020). Quanto tempo o coronavírus sobrevive em superfícies? Disponível em <https://portal.fiocruz.br/pergunta/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies>

DECRETO Nº 33.574, de 05 de maio de 2020: Institui, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid – 19 e dá outras providências, (2020).

UPORTO [Universidade do Porto]. (2020a). COVID 19: recomendações para a retoma da atividade presencial. 43.

UPORTO [Universidade do Porto]. (2020b). *Plano de contingência para a COVID-19*. Disponível em <https://up.pt/covid-19/documentos/>

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

ANEXO 4

Plano de acessibilidade

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Graduação

Campus do Pici - Bloco 308 | CEP 60455-760
Fortaleza - Ceará | +55 85 3366 9498 | www.prograd.ufc.br

ANEXO 6

Normativas

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2020 | Edição: 63-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no [caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996](#), para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Educação
Conselho Nacional de Educação

INTERESSADO: CONSELHO PLENO/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		UF: DF
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 5/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/4/2020

I. RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Além disso, segundo informações enviadas pelo MEC, outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério para a mitigação dos impactos da pandemia na educação destacando-se entre elas:

- Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE);
- Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino;
- Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes;
- Disponibilização de cursos formação de professores e profissionais da educação por meio da plataforma AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;
- Disponibilização de curso *on-line* para alfabetizadores dentro do programa Tempo de Aprender;
- Reforço em materiais de higiene nas escolas por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas a serem utilizados na volta às aulas;
- Concessão de bolsas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para estudos de prevenção e combate a pandemias, como o coronavírus;
- Ampliação de recursos tecnológicos para EaD em universidades e institutos federais;
- Ampliação das vagas em cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade EaD pelo programa Novos Caminhos; e
- Autorização para que defesas de teses e dissertações de Mestrado e Doutorado sejam realizadas por meio virtual.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Assim, em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do presente parecer que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19. Foram recebidas em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

2. Análise

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?

- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Como visto no item anterior, o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. No caso do ensino superior, não há definição de carga horária mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nosso

entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

2.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode

levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A Nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há, ainda, que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do

período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line*, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.10 Sobre o Ensino Técnico

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço.

Importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas.

Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD.

Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados.

Trata-se, aqui, de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos na modalidade EaD e criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram nesta modalidade.

Da mesma forma, para o ensino superior, as atividades relacionadas às práticas e estágios profissionais dos cursos técnicos estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Além disso, os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância,

devem resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais e, em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma *on-line*, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

De igual maneira, as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia da COVID-19, para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, bem como no esforço de contribuir com outras áreas econômicas que possam participar deste esforço no período de emergência por parte de cursos técnicos dos demais eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mesmo que de forma não presencial, constitui-se em uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do respectivo curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Tendo em vista o exposto nesta seção, sugere-se para os cursos técnicos:

- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.]

2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação e Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

2.12 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais.

Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.13 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.14 Sobre Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.

2.15 Sobre a Educação Superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Segundo o censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil conta hoje com 8.740.338 matrículas totais em todos os níveis e modalidades. A educação a distância responde por 40% do total dos 3.445.935 ingressantes em 2018 na educação superior. Dessas, o setor público comparece com cerca de 60.000 matrículas. Nota-se que desde 2008 a participação da EaD nas matrículas totais mais que dobrou. Cursos de licenciatura possuem hoje 816.888 matrículas a distância.

Apesar de expressar um acelerado processo de expansão, a EaD, assim como o presencial, padece de uma imensa ociosidade em relação ao preenchimento de vagas. Em 2018 foram abertas

7.170.567 vagas para cursos superiores em EaD e apenas 19% foram preenchidas. A esses dados devem somar outros não contabilizados referentes à possibilidade de cursos proverem 40% de seus conteúdos a distância, conforme dispõe a Portaria MEC nº 2.117/2019.

De todo modo, os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nºs 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados.

Cabe aqui também a observação que, referindo-se a cursos superiores independente da modalidade, presencial ou a distância, muitas DCN's, como as de Engenharia, por exemplo, já indicam a necessidade de atividades que excedam as práticas pedagógicas de sala de aula e avancem para um conjunto diversificado de atividades de aprendizado.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em EaD e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância, com a experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à educação superior a distância faz referência aos limites da semi-presencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos na modalidade EaD deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais, e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios. Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade a distancia das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina.

Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

Esse procedimento atrai para diversas escolas a experiência de acadêmicos ou graduandos em educação a distância, que já estão sendo formados por processo de aprendizado mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa experiência pode-se expandir para outras formas ou modalidades de ensino e aprendizagem não presencial. Assim, torna-se igualmente relevante, como forma de capacitação ou treinamento de professores, especialmente da rede pública, nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial.

Além disso, amplia o contato da escola com as famílias, prestando-lhe serviços e assistência, ao mesmo tempo que gera oportunidades de aperfeiçoamento e engrandecimento de saberes da própria sociedade. Esse intercâmbio favorece a revisão e a renovação dos conteúdos curriculares e ações da IES, orientando-a para o atendimento das suas comunidades, nos vários municípios brasileiros.

Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado. Na sua formação integral, objetivam o bem-estar e a valorização do ser humano, o desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais e técnicas, bem como sua aproximação com o futuro ambiente de trabalho e aplicação dos conhecimentos acadêmicos de forma concreta.

Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do curso, o projeto proposto neste documento, pautado em atividades de extensão, contribui diretamente para:

- metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;
- formação e capacitação docente;
- educação em direitos humanos;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- desenvolvimento humano;
- educação em saúde;
- organizar ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção à propagação da COVID-19;
- estimular os acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado, licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica a elaborar materiais digitais;
- fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas;
- aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade; e
- colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19.

Pode-se transportar essa iniciativa para cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas, entre outras, cujas ações e estratégias foram definidas pela MP nº 934/2020.

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;
- adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com esboço em referências internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

São as seguintes indicações para o retorno às aulas:

- início das atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;
- estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição;
- manutenção, a critério dos sistemas e instituições, das atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;
- considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo;
- processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nos cursos e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequadas ao retorno à presencialidade;
- realização da avaliação do ENADE após a conclusão do ano letivo; e
- adequação dos calendários e prazos para as IES protocolizarem processos no sistema e-MEC e adequação ao cronograma de coleta do censo da educação superior.

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;
2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;
3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;
4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;
5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;
6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;
7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e
8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período

das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;
2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
 1. realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
 2. realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.
 3. organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
 4. assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
 5. garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;
 6. garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos

de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:
 - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
 - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
 - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
 - as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.
2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

2.18 Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Importante registrar que o disposto neste parecer também se aplica às escolas brasileiras que funcionam no exterior.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Cumpra-se reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Deschamps, Conselheiro(a)**, em 30/04/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Guimarães de Castro, Conselheiro(a)**, em 30/04/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Conselheiro(a)**, em 30/04/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Liza Curi, Conselheiro(a)**, em 30/04/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2037135** e
o código CRC **0BCF679A**.

Referência: Processo nº 23001.000334/2020-21

SEI nº 2037135

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201702051.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Bezerra de Araújo - Faba para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., ambos com sede à Rua Viúva Dantas, nº 501, Bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 42.123.885/0001-66).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 6/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201814151.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Aeso - Barros Melo - Uniaeso, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo - Fibam, mantido pela Aeso - Ensino Superior de Olinda Ltda., ambas com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, Bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco (CNPJ 09.726.365/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 8/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201608325.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário - Uniesp para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, s/n, Bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede na Avenida João Maurício, nº 1.819, Bairro Bessa, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 70.118.716/0001-73).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 13/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715246.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME, ambos com sede à Rua Treze de Maio, nº 681, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 09.019.393/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 18/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716960.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios - Unirios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., ambas com sede à Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, Bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia (CNPJ 03.866.544/0001-29).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 3/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201802014.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada na Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, Bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário-Executivo para adoção de medidas previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 3º, parágrafo único, art. 5º, § 2º, e art. 6º A, § 1º, da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia, sobre as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito das unidades que integram a estrutura do Ministério da Educação, durante o período estabelecido pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, mediante justificativa individualizada e vedada a subdelegação:

I - autorizar a realização de viagem internacional a serviço do Ministério da Educação;

II - autorizar a realização de evento ou reunião presencial com elevado número de participantes; e

III - adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19 expressamente previstas naquele normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 30/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu pedido para oferta do curso de Estética e Cosmética, Tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em São Sebastião - Brasília/DF, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 00732.000528/2020-76 (e-MEC nº 201809474).

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 252, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 34, no art. 3º, onde se lê: "...Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.", leia-se: "...Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia".





Sumário

Ministério da Educação..... 1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

- DiarioOficialdaUniao
- @Imprns_Nacional
- impresnacional

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store | Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 7.623, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020, que designa ordenador de despesa e gestor financeiro e delega competência para aprovar despesas, incluindo autorização para abertura de licitações e atividades correlatas, bem como assinatura dos respectivos termos e prática de atos de gestão de pessoal.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019 e o que consta o processo 15414.610503/2019-11, resolve:

Art. 1º O artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 7.620, de 31 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar o(a) Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) ou seu(a) substituto(a) como Ordenador(a) de Despesa, a quem delega competência para:

III - Gestão Orçamentária e Financeira, sem limitação de valor;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 282, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 27/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.003062/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americano) para o produto DESINFETANTE - código Suframa nº 0487, aprovado pela Portaria nº 686, de 26/12/2018, em nome da empresa CERAS JOHNSON LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0109.40-5 e CNPJ nº 33.122.466/0007-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 283, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 61/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000665/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA. (CNPJ nº 04.403.408/0001-65 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0130.66-8) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 61/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) (código SUFRAMA 0425), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)	130,228	157,251	189,881

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 70/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002032/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ: 30.483.463/0001-12 e Inscrição SUFRAMA: 501116010) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 70/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA: 1306, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-

Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	360,000	360,000	360,000

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento do incentivo concedido, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019, bem como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Portaria, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 661, DE 9 DE ABRIL DE 2020**

Altera o art. 5º da Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e pela Portaria MEC nº 342, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica autorizado o regime de trabalho remoto excepcional e temporário, mediante autorização dos respectivos titulares de unidades, aos servidores que possam exercer as suas atividades funcionais remotamente, sem necessidade de comparecimento ao órgão, e resguardada a efetiva prestação do serviço público.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS



origem e de destino. 4.6.1 O endereço de acesso para transferência integral de curso ou de instituição de ensino no SIFES é <https://sifesweb.caixa.gov.br> opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Transferência. 4.6.2 A transferência somente poderá ser solicitada pelo estudante se o aditamento de renovação semestral do financiamento, relativo ao semestre da transferência, não estiver em trâmite ou contratado e se não houver inadimplência do boleto único. 4.7 Após a conclusão da solicitação de transferência integral pelo estudante, as CPSA de origem e de destino, por ocasião do processo de validação, deverão: I. validar a solicitação, caso as informações registradas no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA e os documentos apresentados pelo estudante estejam em conformidade com as normas do FIES e que não tenha sido identificada nenhuma das situações relacionadas no item 1.7 desta Circular; ou II. rejeitar a solicitação e informar ao estudante para efetuar novo pedido de transferência, caso seja identificada alguma incorreção nas informações registradas no sistema informatizado do Agente Operador CAIXA e nos documentos apresentados pelo estudante; ou III. rejeitar a solicitação, mediante justificativa, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 1.7 desta Circular ou na constatação do descumprimento, pelo estudante, de normas aplicáveis à transferência de curso e de instituição de ensino. 4.7.1 A transferência integral de curso, quando realizada no âmbito de um mesmo local de oferta de curso, deverá ser validada, reaberta ou rejeitada apenas pela CPSA do local de oferta de curso da instituição de ensino onde o estudante encontra-se matriculado. 4.7.2 O prazo máximo para validação, reabertura ou rejeição da transferência integral de curso ou de instituição de ensino pelas CPSA é de 10 (dez) dias a contar da data da conclusão da solicitação pelo estudante, sendo os primeiros 5 (cinco) dias destinados à CPSA de origem e os 5 (cinco) dias restantes destinados à CPSA de destino. 4.7.3 Quando a transferência integral de curso envolver um mesmo local de oferta de curso, o prazo máximo é de 5 (cinco) dias para validação ou rejeição da solicitação pela CPSA do local de oferta de curso da instituição de ensino de origem. 4.7.4 Na hipótese da ocorrência prevista na opção I do subitem 4.7, o estudante deverá comparecer à CPSA de destino para assinar o Documento de Regularidade de Transferência DRT, observados os prazos máximos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.7.5 Na hipótese da ocorrência do disposto na opção II do subitem 4.7, o estudante deverá efetuar nova solicitação de transferência integral, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.7.6 É facultado ao estudante realizar nova solicitação de transferência integral, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e o cancelamento da solicitação anterior tenha ocorrido por decurso dos prazos estabelecidos no subitem 4.7.2. 4.8 Havendo a validação da solicitação de transferência integral na forma do artigo anterior, a CPSA de destino deverá emitir e imprimir o DRT, que constitui o documento hábil para comprovar a realização da transferência integral de curso ou de instituição de ensino. 4.8.1 O DRT deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à própria CPSA de destino, observado o que segue: I. a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou pelo vice-presidente da CPSA de destino; II. a via da CPSA de destino deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da Comissão, bem como pelos demais membros integrantes da CPSA, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda. 4.9 A transferência integral de curso ou de instituição de ensino terá efeito a partir do primeiro mês do semestre seguinte àquele cursado ou suspenso pelo estudante no local de oferta de curso da instituição de ensino de origem. 4.10 Após a conclusão da transferência de curso ou de instituição de ensino, a emissão dos títulos (CFT-E) será efetuada para a entidade mantenedora da instituição de ensino de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino de origem. 4.11 A transferência integral de curso ou de instituição de ensino ocorrida em até 18 (dezoito) meses do início da utilização do FIES, terá como prazo máximo remanescente para utilização do financiamento o período necessário para a conclusão do curso de destino, observada a duração regular do curso. 4.12 O estudante deverá assumir, com recursos próprios, os encargos educacionais decorrentes de elevação no prazo remanescente para conclusão do curso quando motivada por transferência de instituição de ensino após 18 (dezoito) meses do início da utilização do FIES. 4.13 O aditamento do contrato de financiamento, para fins de transferência a que se refere esta Circular, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento, na modalidade simplificado ou não simplificado. 5 DILATAÇÃO 5.1 Nos termos do 3º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, o prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado em até 4 (quatro) semestres pela IES, mediante solicitação do estudante, no sistema informatizado do agente operador CAIXA e validada pela CPSA do local de oferta do curso. 5.2 O estudante que tiver seu prazo de utilização em vias de ser encerrado poderá solicitar a dilatação do prazo de utilização do seu financiamento caso necessite de mais semestres para a conclusão do curso. 5.3 A solicitação de dilatação, por iniciativa do estudante, deverá ser efetuada por meio do SIFES no endereço <https://sifesweb.caixa.gov.br> opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Dilatação. 5.4 Para cada semestre a ser dilatado, o estudante deverá efetuar uma solicitação no SIFES, observados os limites descritos nos itens 5.1 e 5.3 desta Circular. 5.5 A solicitação de aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento poderá ser realizada pelo estudante até o 15º dia do mês subsequente ao término do período de utilização do Fies. 5.6 Caso previsto para aditamento de dilatação do prazo de utilização, o valor máximo que poderá ser financiado pelo FIES será equivalente a dois semestres letivos, mantidas as condições e regras do FIES. 5.7 A validação da solicitação de dilatação pela CPSA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data da conclusão da solicitação pelo estudante. 5.8 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no item 1.7 desta Circular, a CPSA não deverá validar a solicitação de dilatação. 5.9 Havendo validação da solicitação de aditamento de dilatação, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Dilatação DRD, observado o prazo estabelecido no item 5.4. 5.10 O DRD, que constitui o documento hábil para comprovar a realização da dilatação do prazo de utilização do financiamento, deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à própria CPSA: I. a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA; II. a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda. 5.11 Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de dilatação pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de dilatação, desde que o decurso não tenha sido motivado pelo disposto no 1.7 desta Circular e esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade. 5.12 O aditamento do contrato de financiamento, para fins de dilatação a que se refere esta Circular, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento imediatamente subsequente, na modalidade de simplificado ou não simplificado, ou mediante a realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento. 6 ENCERRAMENTO ANTECIPADO 6.1 A utilização do financiamento concedido com recursos do FIES poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante financiado ou por iniciativa do agente operador do programa. 6.2 O encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá ser solicitado pelo estudante por meio do SIFES e terá validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. 6.3 O endereço de acesso ao SIFES é <https://sifesweb.caixa.gov.br> opção Contrato FIES / Manutenção / Solicitar Encerramento. 6.4 O encerramento antecipado não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluídas as atualizações e demais encargos contratuais devidos. 6.5 Não será considerado no cômputo do prazo de amortização o período de utilização remanescente do contrato do Fies. 6.6 Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação do encerramento quando formalizado após o aditamento de renovação semestral do contrato relativo ao mesmo semestre do encerramento. 6.7 O encerramento solicitado em semestre para o qual não tenha sido realizado o aditamento de renovação semestral poderá ser solicitado em qualquer mês do semestre e terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento. 6.8 Os encargos educacionais não financiados, eventualmente devidos à IES após o início da validade do encerramento, serão de responsabilidade exclusiva do estudante. 6.9 O estudante que optar pelo encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá escolher uma das seguintes opções: I. liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento; II. permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir a fases de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou III. antecipar a

fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente. 6.10 O encerramento na forma prevista deverá ser solicitado até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Janeiro a Maio quando se referir ao primeiro semestre e até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de Julho a Novembro, para o segundo semestre de 2019. 6.11 Na hipótese prevista na opção I do subitem 6.8, o encerramento terá validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Encerramento. 6.12 Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com o valor referente à parcela não financiada que deve ser paga em boleto único ao agente financeiro, a(s) parcela(s) mensal(is) de prestação de serviços ao agente financeiro e ao seguro prestamista, a solicitação do encerramento nas opções de que tratam as opções II e III do subitem 5.8 ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso. 6.13 A antecipação prevista na opção III do subitem 6.8 terá início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento. 6.14 Após a confirmação da solicitação do encerramento no sistema informatizado do agente operador, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do terceiro dia útil da data da confirmação, para comparecer ao agente financeiro e assinar o Termo de Encerramento e apresentação de documentação nos termos da Portaria MEC 209/2018. 6.15 Para as opções de encerramento previstas nas opções II e III do subitem 6.8 desta Circular, quando vinculadas a contratos de financiamento garantidos por fiança convencional será exigida a assinatura do fiador no respectivo Termo de Encerramento. 6.16 Na hipótese da perda do prazo mencionado no subitem 6.13, a solicitação de encerramento será cancelada e o estudante poderá realizar nova solicitação, reiniciando os prazos. 6.17 A perda do vínculo acadêmico deverá ser imediatamente comunicada pelo estudante ao agente financeiro e ensinará o início da fase de amortização do financiamento. 6.18 O encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento, por iniciativa do agente operador, poderá ser solicitado a qualquer tempo caso ocorram as situações previstas nas opções I a VIII do subitem 1.7 desta Circular. 6.19 O encerramento antecipado por iniciativa do agente operador implica na antecipação da fase de amortização, de acordo com as condições pactuadas em contrato. 6.20 O encerramento antecipado por iniciativa do agente operador não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor de financiamento, inclusive atualização monetária e demais encargos contratuais incidentes. 6.21 O encerramento será executado sistemicamente pelo agente operador. 7 PROUNI 7.1 O estudante poderá ter o financiamento do FIES e bolsa parcial do Prouni, desde que se destinem ao mesmo curso e na mesma IES. 7.2 Será considerado benefício simultâneo e caracterizam situação irregular, os casos de: I. ocupação de bolsa integral do Prouni e de utilização de financiamento do FIES; II. ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para curso ou IES distintos; ou III. ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para mesmo curso e mesma IES, se a soma do percentual da bolsa e do financiamento resultar em valor superior ao encargo educacional com desconto. 7.3 Para fins de regularização das situações citadas no subitem anterior, o estudante deverá: I. encerrar o financiamento do FIES, caso opte pela bolsa do Prouni; II. encerrar a bolsa do Prouni, caso opte por contratar ou renovar o FIES; ou III. transferir um dos benefícios para o curso optado no semestre subsequente. 7.4 Caso o financiado FIES tenha contratado e/ou realizado o aditamento semestral e for contemplado com a bolsa parcial Prouni em momento posterior, os benefícios da bolsa somente serão agregados a partir do aditamento do semestre subsequente. 7.4.1 Neste caso, até que a bolsa seja agregada ao financiamento no aditamento subsequente, o estudante deverá reaver o valor da bolsa diretamente junto à sua instituição de vinculação. 7.5 Para efeito do cálculo do valor final de coparticipação do aluno, aplica-se inicialmente o percentual da bolsa parcial Prouni em relação ao valor dos encargos educacionais com desconto e sobre o resultado obtido aplica-se o percentual concedido do financiamento FIES, logo não há soma de bolsa Prouni e percentual de financiamento. 8 DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1 Os termos desta Circular CAIXA não alteram ou substituem a legislação pertinente do FIES, notadamente a Portaria MEC 209, de 07 de março de 2019, e demais atos normativos emitidos pelo MEC, FNDE e Comitê Gestor do FIES. 9 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA THOME DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65/2020 de 17 de março de 2020

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo determinado no Artigo 12, da Portaria nº 65/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 23000.013814/2020-61

Interessado: Casa Nossa Senhora das Mercês.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Ofício SEI nº 101906/2020/ME, de 28 de abril de 2020, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, e com a Nota nº 00968/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, concedo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Casa Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 15.147.481/0001-30, com sede em Salvador/BA, relativo aos autos do Processo nº 23000.011712/2015-44, com período de certificação assegurado a contar da data da publicação desta Decisão, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida no Procedimento Comum nº 1016752-58.2020.4.01.3300, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, e enquanto vigor a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 23123.005873/2018-55

Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no Despacho nº 59/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 55/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, ambos da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e, pela ausência de competência para o julgamento deste feito, determino o arquivamento e remessa dos autos à Universidade Federal do Paraná para as providências que o titular daquela Instituição considere cabíveis.

Processo nº: 23123.005117/2019-15

Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 2/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e Despacho nº 39/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação da Corregedoria MEC e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º do Decreto 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.006490/2018-02

Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 7/2020-Juízo/Corregedoria/GM-MEC e no Despacho nº 58/2020/Juízo/Corregedoria/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.000514/2019-92

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Despacho nº 113/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria e no Despacho nº 408/2020-DP3/SE/MEC deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 34, no Despacho nº 64, de 11 de maio de 2020, onde se lê: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3", leia-se: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3" e onde se lê: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)", leia-se: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para definir as atribuições de Corregedor e atualizar atribuições de Assessorias da Presidência.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições de Corregedor no âmbito do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as competências regimentais às atribuições decorrentes de outras normas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE

1. Gabinete - GABIN

1.1. Chefe de Gabinete

1.1.1. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO

2. Assessor de Relações Institucionais - ASREL

2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA

2.2. Assessor Técnico de Ouvidoria - OUVID

2.3. Assessor Técnico de Educação Corporativa - ASSEC

3. Assessor de Comunicação - ASCOM

4. Assessor de Gestão Estratégica e Governança - AGEST

4.1. Assessor Técnico de Métodos Quantitativos - ASMEQ

4.2. Assistente de Inovação - ASSIN

5. Assessor do Presidente - ASEP

[...]

Art. 7º São atribuições do Assessor de Relações Institucionais:

I - assessorar o Presidente do FNDE na coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de ouvidoria, atendimento a Presidência e atendimento institucional;

II - formular, implantar e supervisionar as atividades de relacionamento institucional do FNDE;

III - articular com as áreas do FNDE com vistas a disponibilizar informações institucionais de interesse público;

IV - desenvolver ações para o aprimoramento do fluxo de informações entre áreas do FNDE no âmbito de sua atuação;

V - promover a integração das atividades de relacionamento institucional e a gestão da educação corporativa;

VI - assessorar a Presidência no desenvolvimento de ações para o fortalecimento da imagem institucional do FNDE;

VII - prestar atendimentos e informações às autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre programas, projetos e ações educacionais;

VIII - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação;

IX - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento;

X - orientar e monitorar a análise das ações de assistência técnica e financeira, e o andamento de processos oriundos de emendas parlamentares voltadas à execução de projetos e programas educacionais;

XI - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares e outras entidades conveniadas; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Art. 8º São atribuições do Assessor Técnico de Ouvidoria:

I - executar as atividades de Ouvidoria do FNDE, em articulação com as unidades e órgãos competentes;

II - receber denúncias, elogios, reclamações, informações e sugestões relativas às atividades do FNDE;

III - receber denúncia de qualquer ato ou conduta que cause violação a direitos individuais ou coletivos, de improbidade administrativa e de infração a normas de assistência financeira a programas e projetos financiados com recursos da Autarquia;

IV - encaminhar as denúncias e reclamações recebidas às áreas competentes do FNDE, acompanhando e mantendo registro das respostas às demandas, retornando-as aos interessados que a elas deram origem;

V - acompanhar e avaliar permanentemente, a partir das demandas recebidas, a atuação do FNDE, recomendando, quando couber, sugestão de melhoria;

VI - gerenciar o Sistema de Ouvidoria do FNDE;

VII - mediar, com as áreas do FNDE, soluções para as demandas identificadas durante o atendimento;

VIII - produzir relatórios periódicos com registro de sua atuação e resultados, encaminhando-os ao(a) Assessor(a) de Relações Institucionais - ASREL;

IX - fiscalizar os contratos estabelecidos no âmbito do atendimento institucional da Autarquia, com a emissão de parecer e consequente aprovação das faturas apresentadas por aqueles responsáveis pela gestão contratual;

X - realizar relatórios periódicos quanto à atuação e resultados contratuais das empresas contratadas para auxílio às atividades de atendimento institucional da Autarquia;

XI - realizar as atividades de análise e aprovação técnica em todos os Termos de Execução Descentralizada que envolvam as ações de atendimento institucional, ou quaisquer instrumentos jurídicos que os venham suceder, por meio de todo o cadastramento de planos internos, detalhamento orçamentário, análise, aprovação e demais aspectos necessários à plena descentralização de créditos ao ente que irá executar os montantes pactuados; e

XII - apresentar a avaliação quanto ao cumprimento do objeto referente aos Termos de Execução Descentralizada que tenham sido aprovados por esta assessoria, emitindo parecer conclusivo sobre tal aspecto de alcance de execução real do instrumento.

Art. 9º São atribuições do Assessor Técnico de Educação Corporativa:

I - desenvolver ações para coleta, articulação e sistematização de conhecimentos vinculados aos programas, ações e projetos educacionais sob a responsabilidade do FNDE;

II - elaborar e implementar metodologias de gestão do conhecimento, fortalecendo a relação entre os agentes internos e externos do FNDE;

III - articular, planejar e promover, no âmbito das áreas do FNDE, integração das ações de educação corporativa;

IV - produzir e compartilhar conteúdos pedagógicos multimidiáticos para atendimento às ações de educação corporativa;

V - propor ações junto à área gestora de recursos humanos, para implementar metodologias de gestão do conhecimento, concatenando e coletando conteúdos necessários ao desenvolvimento dos servidores, por meio de turmas de educação corporativa, corroborando para o aprimoramento e conhecimento das ações desempenhadas no âmbito da Autarquia;

VI - propor, juntamente à área gestora de recursos humanos, cursos voltados ao aprimoramento de competências necessárias aos servidores, valendo-se dos sistemas de educação corporativa, para a instrumentalização e alcance das adequações de conhecimento a cada setor do FNDE;

VII - promover o estabelecimento de acordos e parcerias com outras instituições visando à cooperação técnica e científica; e

VIII - prospectar e promover o uso de tecnologia visando disseminação e compartilhamento de conteúdos para o atendimento das ações de gestão do conhecimento.

[...]

Art. 11

[...]

XI - orientar os trabalhos do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos e da Assistência de Inovação, em alinhamento com a estratégia institucional.

Art. 12. São atribuições do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos:

I - propor metodologias estatístico-computacionais para subsidiar projetos estratégicos e sensíveis;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2020 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e nas Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio das Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016, e considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de junho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

PROVIMENTO Nº 02/CONSUNI, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o **Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pela Portaria do Reitor n. 48/2020**, em sua reunião de **16 de março de 2020**, na forma do que dispõem o art. 11, "t", o art. 25, alínea "q" do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput* e parágrafo único do Regimento Geral da UFC e o art. 36, § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, visando esclarecer eventuais dúvidas e considerando

- a) a necessidade de antecipar os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Instrução Normativa 20, de 13 de março de 2020, que a alterou;
- d) a necessidade de republicação do presente Provimento com a modificação da redação dos artigos 3º e 4º, §2º,

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER pelo prazo de 15 dias, compreendido no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades:

- a) Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;
- b) Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade;
- c) Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;
- d) Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;
- e) Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;
- f) Colações de grau;
- g) Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;
- h) Ônibus *intercampi*;
- i) Férias de profissionais de saúde;
- j) Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;
- k) Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-reitoria de Extensão.
- l) Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade.

ART. 2º. MANTER em funcionamento durante todo o período descrito no art. 1º:

- a) Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades.
- b) Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor.
- c) Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI).
- d) Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e outros, de licitação, convênios e contratos;
- e) O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades e seguir as determinações administrativas.
- f) Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos.
- g) Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais.
- h) As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;
- i) Restaurante Universitário para os alunos das Residências Universitárias e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim reconhecidos pela PRAE (isentos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados.

Art. 3º. DETERMINAR que a PROGRAD, a PRPPG e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores visando minimizar os impactos nas atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, quando possíveis, bem como no que concerne à eventual reposição de atividades.

Art. 4º. DETERMINAR que as pró-reitorias, superintendência, órgãos suplementares e gestores das unidades reduzam a presença dos servidores na manutenção das atividades, com a organização de revezamentos e/ou conforme planejamento de cada unidade, que incluirá as atividades realizadas de modo remoto, não devendo haver redução de carga horária.

§1º A PROGEP deve orientar sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores, observando as regras expedidas pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, bem como encaminhar às empresas de trabalhadores terceirizados orientações quanto à possível adoção de atividades remotas e/ou alterações na jornada, decorrentes de eventual revezamento desses colaboradores, mantendo-se os contratos.

§2º Os servidores acima de 60 anos; aqueles com filhos pequenos (crianças até dez anos de idade); gestantes; lactantes; outros com risco aumentado de vulnerabilidade (imunossuprimidos em geral ou com doenças preexistentes crônicas ou graves); responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência; idosos ou de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, havendo coabitação, que estão inseridos em serviços essenciais devem permanecer em domicílio e poderão solicitar readequação do seu horário de trabalho, com execução de suas atividades remotamente, conforme autorização e supervisão da chefia imediata.

§3º Os gestores dos contratos de prestação de serviço à UFC deverão notificar as empresas contratadas quanto às recomendações adotadas pela Instituição, além de reportar casos sintomáticos suspeitos ou confirmados para a administração da Universidade.

§4º A aplicação dos trabalhos remotos nas atividades administrativas e de gestão dos setores da Universidade deve ocorrer, preferencialmente, por meio dos sistemas eletrônicos e tecnológicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

§5º Cabe à PROGEP avaliar as condições para a realização de concursos;

§6º Os coordenadores de laboratórios e os pesquisadores devem identificar as atividades essenciais à preservação das pesquisas, e adotar, junto às respectivas unidades, as medidas recomendadas para cada caso.

Art. 5º O calendário acadêmico fica mantido, podendo ser reavaliado

pela PROGRAD em conformidade com a evolução do quadro de saúde pública.

Art. 6º Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contatar a PROINTER e os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se com a PROGRAD ou com a PRPPG, conforme o caso, para as orientações pertinentes.

Art. 7º Recomendar à comunidade da UFC que fique nos seus domicílios, evitando viagens, especialmente para lugares onde já há a transmissão comunitária do vírus; que evite locais com grande aglomeração de pessoas e que observe as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, disponíveis nos canais de comunicação da Universidade, bem como que evite a postagem, nas mídias sociais e outros meios, de matérias de procedência duvidosa ou que gerem ou aumentem o pânico já instalado em razão da crise atual.

Art. 8º. As medidas, ora anunciadas, podem ser revistas a qualquer momento conforme orientação do **Comitê de Enfrentamento ao COVID-19**, em consonância com as autoridades sanitárias.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor nesta data e deve ser encaminhado ao Conselho Universitário da UFC, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 36, §1º, do Regimento Interno do CONSUNI c/c art. 18 do Regimento Geral da UFC.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 16 de março de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19), a partir do dia 1º de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Plenário do Conselho Universitário, em reunião online no dia 30 de março de 2020, e com base nas orientações deliberadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (Portaria n. 48/2020), em sua reunião de 27 de março de 2020, na forma do que dispõem o art. 11, “t” e o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput*, do Regimento Geral da UFC e o art. 36, alínea b e § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando:

- a) a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19;

RESOLVE:

ART. 1º. SUSPENDER, pelo prazo de 09 dias, compreendido no período de 1º a 09/04/2020:

- I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivos;

III- Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;

IV- Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;

V- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

VI- Colações de grau, salvo por ordem judicial e mediante a publicação de edital;

VII- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VIII- Ônibus *intercampi*;

IX- Férias de profissionais de saúde;

X- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;

XI- Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XII- Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;

XIII- Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

§1º Após a normalização das atividades, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD promoverá e submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE alteração no Calendário Universitário, nos termos do art. 13, alínea "k", do Estatuto da UFC, de modo a permitir que as coordenações dos cursos ajustem integralmente o conteúdo programático, considerando a suspensão das atividades presenciais, garantindo as mesmas condições de ensino e aprendizagem aos alunos e seguindo o projeto pedagógico dos cursos.

§2º Tendo em vista o disposto no inciso XIII, será concedido benefício pecuniário no valor individual de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos) por dia útil para estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios a serem fixados pela PRAE, objetivando assegurar alimentação adequada aos beneficiários durante o período em que os Restaurantes Universitários

estiverem fechados. A PRAE deverá observar a disponibilidade orçamentária para a fixação do número de beneficiários e os auxílios devem ser custeados exclusivamente com recursos do PNAES. Os alunos que, nos termos do inciso XIII, recebam refeições nas residências não poderão candidatar-se a este benefício.

ART. 2º. MANTER em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, *caput*:

I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;

III- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);

IV- Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;

V- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

VI- Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VIII- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

IX- As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;

X- A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

Art. 3º. DETERMINAR que a PROGRAD, a PRPPG, UFCVIRTUAL e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores, visando minimizar os impactos nas

atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, quando possíveis.

Art. 4º. Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contatar a Pró-Reitoria de Assuntos Internacionais - PROINTER e os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se com a PROGRAD ou com a PRPPG, conforme o caso, para as orientações pertinentes.

Art. 5º. Recomendar à comunidade da UFC que fique nos seus domicílios, evitando viagens, especialmente para lugares onde já há a transmissão comunitária do vírus; que evite locais com aglomeração de pessoas; que observe as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, disponíveis nos canais de comunicação da Universidade.

Art. 6º. Fica referendado o Provimento nº 02 do CONSUNI, de 16 de março de 2020.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 31 de março de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09/CONSUNI, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo definido no art. 1º e altera o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/ COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e *ad referendum* do CONSUNI, em face da urgência, tendo em vista as recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, instituído pela Portaria do Reitor nº 48/2020, na forma do que dispõem o art. 11, "t" e o art. 25, alínea "q" do Estatuto da UFC e o art. 36, alínea "b" e §2º do Regimento Interno do CONSUNI e considerando:

- a. os termos do Decreto nº 33.532/2020, do Governo do Estado do Ceará e a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b. a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação e a Portaria do Reitor nº 48/2020, que institui o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na Universidade Federal do Ceará;
- c. a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a suspensão determinada no art. 1º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, pelo prazo de 18 dias, compreendido no período de 13/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. O inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

III- As atividades presenciais dos estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;”

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 08 de abril de 2020.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 10/CONSUNI, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo definido no art. 1º da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/ COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e *ad referendum* do CONSUNI, em face da urgência, tendo em vista as recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, instituído pela Portaria do Reitor n. 48/2020, na forma do que dispõem o art. 11, “t” e o art. 25, alínea “q” do Estatuto da UFC e o art. 36, alínea b e §2º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando:

- a. os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04//2020, do Governo do Estado do Ceará e a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS - CoV-2 / COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b. a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação e a Portaria do Reitor nº 48/2020, que institui Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na Universidade Federal do Ceará;
- c. a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfezamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a suspensão determinada no art. 1º, da Resolução CONSUNI nº 08/2020, pelo prazo de 12 dias, compreendido no período de 04/05/2020 a 15/05/2020.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Resolução CONSUNI nº 08, de 31 de março de 2020, alterado pela Resolução CONSUNI nº 09, de 08 de abril de 2020.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 30 de abril de 2020.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 80, de 16 de maio de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Portaria MEC nº 473, de 12.05.2020 e na Resolução 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento Geral da UFC, e **CONSIDERANDO**:

- a. A Portaria do MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorrogou até 14 de junho de 2020 o prazo da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, a qual autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;
- b. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 343/2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;
- c. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Decreto do Estado do Ceará n 33.574, de 05 de maio de 2020, que estabeleceu regras rígidas de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 30 dias compreendido entre o período de 16/05/2020 a 14/06/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pro-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivo;

III- Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;

IV- Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;

V- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

VI- Colações de grau, salvo por ordem judicial e mediante a publicação de edital;

VII- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VIII- Ônibus *intercampi*;

IX- Férias de profissionais de saúde;

X- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;

XI- Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XII- Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;

XIII- Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

Art. 2º. Manter em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;

III- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);

IV- Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;

V- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

VI- Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VIII- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

IX- As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;

X- A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

Art. 3º. Determinar que a PROGRAD, a PRPPG, UFCVIRTUAL e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores, visando minimizar os impactos nas atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, quando possíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência.
Publique-se.

PROF. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 16/05/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383620** e o código CRC **427F42C1**.